



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 489

CAPITAL FEDERAL

TÉRCIA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 9, 11, 16, 18 e 23 de Novembro, 2 e 7 de Dezembro, do ano em curso, às 20,30 horas, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 9 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências (dependente apenas de votação).

Dia 11 de Novembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 381, de 1953, no Senado, que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios (dependente apenas de votação).

Dia 16 de Novembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 380, de 1952, no Senado, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências (dependente apenas de votação).

Dia 18 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20-1-1951 — Código de vencimentos e vantagens dos Militares (dependente de discussão e votação).

Dia 23 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.712, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário marçalista da União e das autarquias (dependente de discussão e votação).

Dia 2 de Dezembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 319, de 1953, no Senado, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único, sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências (dependente de discussão e votação).

Dia 7 de Dezembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro (dependente apenas de votação).

Senado Federal, de Outubro de 1954

Senador ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

- 1.º Secretário — Alfredo Neves.
- 2.º Secretário — Vespasiano Martins
- 3.º Secretário — Francisco Gallotti.
- 4.º Secretário — Ezechias da Rocha.
- 1.º Suplente — Prisco dos Santos.
- 2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- Pereira Pinto — Presidente.
- Landulpho Alves — Vice-Presidente.
- Sá Tinoco. (**)
- Julio Leite.
- Costa Pereira

Plínio Pompeu.

- Euclides Vieira. (***)
- (*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
- (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
- (***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
- 3 — Arêa Leão.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardes Filho.
- 7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
- 2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindenberg.
- 7 — Cesar Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Euclides Vieira.
- 12 — Mathias Olympio. (**)
- 13 — Pinto Aleixo.
- 14 — Plínio Pompeu.
- 15 — Veloso Borges.
- 16 — Vitorino Freire.
- 17 — Walter Franco. (**)

(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Vianna

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso — Presidente.
- Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- Anísio Jobim.
- Atílio Vivacqua.
- Ferreira de Souza.
- Flávio Guimarães.
- Gomes de Oliveira
- Joaquim Pires.
- Luiz Tinoco.
- Nestor Massena.
- Olavo Oliveira. (*)
- (*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
- Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
- Auxiliar — Marília Pinto Amado.
- Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
- 2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
- 3 — Hamilton Nogueira.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente.
- 2 — Othoir Gomes — Vice-Presidente.
- 3 — Magalhães Barata.
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Silvio Curvo.
- 6 — Walter Franco.
- 7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Landolpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasboas — Presidente.
Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góis — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
 - 2 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
 - 3 — Ivo d'Aquino.
 - 4 — Attilio Vivacqua.
 - 5 — Victorino Freire.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mercio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luz Tinoco — Presidente.
 - 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

33.ª REUNIAO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1954

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. Estão presentes os Srs. Joaquim Pires, Flávio Guimarães, Luz Tinoco, Nestor Massena, Gomes de Oliveira e Attilio Vivacqua, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente, e Mozart Lago.

No expediente o Sr. Presidente em exercício dá conta dos entendimentos que manteve com o Sr. 1.º Secretário e com o 1.º Diretor Geral da Secretaria do Senado sobre a localização das novas instalações da Comissão. Ainda no expediente são lidos e assinados os vencidos do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954,

- 4 — Rui Carneiro.
- 6 — Othoir Mader.
- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — Presidente.
- 2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
- 3 — Novaes Filho.
- 4 — Bernardes Filho.
- 5 — Djair Brindeiro. (**)
- 6 — Mathias Olympio. (**)
- 7 — Assis Chateaubriand. (****)
- 8 — João Villasboas. (****)

(*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Salles.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves.
Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Redação

- 3 — Joaquim Pires — Presidente.
- 2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
- 3 — Aloysio de Carvalho.
- 4 — Carvalho Guimarães.
- 5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

- Levído Coelho — Presidente.
Alfredo Simen — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — Presidente.
- 2 — Luz Tinoco — Vice-Presidente.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mozart Lago.
- 7 — Julio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços, e do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1953, que modifica disposições da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, redigidos, respectivamente, pelos Srs. Joaquim Pires e Nestor Massena.

São, após, lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Joaquim Pires, pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Gaioso e Almendra; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edna Ina de Oliveira Vaz e Clélia Inaya de Oliveira Lobo;

— do Sr. Luiz Tinoco, pela constitucionalidade: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Cia. Importadora e Distribuidora Cidix S. A.; e b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Americana de Construções S. A.

Extra-pauta, são lidos pelo respectivo relator, Sr. Flávio Guimarães pareceres favoráveis do ponto de vista constitucional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.; e Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e o Serviço Social da Indústria SECAP. Submetidos a votos, são ambos aprovados pela Comissão.

Com vista concedida ao Sr. Gomes de Oliveira, é adiada a votação do parecer do Sr. Flávio Guimarães, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto de enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Adia-se igualmente a votação do parecer emitido pelo Sr. Joaquim Pires sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1954, que autoriza a construção do prédio da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e dá outras providências, por haver solicitação e obtido vista o Sr. Atílio Vivacqua.

Como nada mais há que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 22 DE OUTUBRO DE 1954.

— ao Dr. Ferreira de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1954, que aprova o registro da aposentadoria do funcionário Rubens Franklin; o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1954, que retifica disposições do Código Civil;

— ao Sr. Nestor Massena, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de

1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Fazendas Belarmino Pires Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1954, que aprova o termo de contrato de cooperação celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Francelino Rodrigues de Souza e sua mulher Francisca Roque de Souza;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1954, que dispõe sobre a cooperação da União com a Prefeitura Municipal, para construção e equipamento de Campo de Aviação, e o Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1954, que dá nova redação ao § 2.º do art. 6.º, da Lei n.º 605, de 5 de fevereiro de 1949 que regula o repouso semanal remunerado;

— ao Sr. Cícero Vasconcelos, o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1954, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 1.556, de 12-2-52; e o Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1954, que dispõe sobre a opção de suplentes de cargos eletivos;

— ao Sr. Atílio Vivacqua, a Indicação n.º 4, de 1954, formulada pelo Sr. Senador Nestor Massena, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado elabore o projeto de lei previsto no art. 134, da Constituição;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954, que dispõe sobre a maioria civil; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Resolução n.º 44, de 1954, que dispõe sobre proposição declarada inconstitucional; e o Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1954, que dispõe sobre a exata aplicação do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

— ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1954, que revoga o art. 20 da Lei n.º 420, de 10-4-37.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 29 DE OUTUBRO DE 1954.

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1954, que dispõe sobre a opção de suplentes de cargos eletivos;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, que nomeia Eviú Velloso e Odete Lopes de Almeida, respectivamente, médico e enfermeiro da Secretaria do Senado Federal;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1954, que transforma o atual Posto Zootécnico de Olhos d'Água de Acioli, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agro-Pecuário de segundo tipo; e

— ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1954, que modifica o art. 1.º, da Lei n.º 1.556, de 12-2-52.

De ordem do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça, torna público que a reunião or-

dinária da mencionada Comissão, que se realizaria às 9,30 de amanhã, quarta-feira, dia 3 de novembro, fica transferida para a próxima sexta-feira, dia 5 de novembro, no mesmo horário. — Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário.

146.ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º — Senador Onofre Gomes.
- 2.º — Senador Domingos Velasco.
- 3.º — Senador Assis Chateaubriand
- 4.º — Senador Othon Mader.
- 5.º — Senador Flávio Guimarães.
- 6.º — Senador Gomes de Oliveira.

ATA DA 145.ª SESSÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E EZECHIAS DA ROCHA.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Priscos dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Matheus Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Djalir Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Levindo Coelho. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mercio (34).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário) — Lê o seguinte

Expediente.

Mensagem n.º 174-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos dos Decretos Legislativos ns. 39 e 40-54.

Ofícios:

— Quatro, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.470, 1.471, 1.474

e 1.473, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954

(4.038-D-54, na Câmara)

Transforma o cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria, padrão L, os atuais onze cargos isolados de movimento efetivo de chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais onze cargos isolados, de provimento efetivo, de chefe de portaria, dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra, são transformados em cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria, padrão L, continuando no mesmo Quadro e com os mesmos titulares.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, com a execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares à Verba 1 — Pessoal, Consignação I, Pessoal Permanente, Sub-Consignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil do Orçamento Geral da União vigente assim discriminados:

Cr\$

Do Ministério da Agricultura	77.400,00
Do Ministério da Fazenda	25.800,00
Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	51.600,00
Do Ministério da Viação e Obras Públicas	25.800,00
Do Ministério da Guerra	103.200,00

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1954

(4.282-B-54, na Câmara)

Prorroga pelo prazo de 20 (vinte) anos o art. 1.º, letra a, do dec. 24.195, de 4 de maio de 1934, que concede favores às empresas, companhias ou firmas constituídas ou que se constituíram no país, dentro em 5 (cinco) anos, para explorar minas de ouro e seus subprodutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o art. 1.º, letra a, do dec. 24.195, de 4 de maio de 1934, que concede favores às empresas, companhias ou firmas constituídas ou que se constituíram no país, dentro em 5 (cinco) anos, para explorar minas de ouro e seus subprodutos.

Art. 2.º As vantagens de que trata o art. 1.º desta lei serão asseguradas a partir do término da vigência do dec. n.º 24.195, de 4 de maio de 1934.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214 — 1954

(N.º 4.450 B-1954, na Câmara)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954

ANEXO N.º 19

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal	1.397.451.600	1.074.300.000	2.471.751.600
2 — Material	—	701.250.000	701.250.000
3 — Serviços e Encargos	—	2.097.097.400	2.097.097.400
Total	1.397.451.600	3.872.647.400	5.270.099.000

(Resumo por Consignações)

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente	1.377.000.000	—	1.377.000.000
2 — Pessoal Extranumerário	—	240.900.000	240.900.000
3 — Vantagens	20.231.600	562.050.000	582.281.600
4 — Indenizações	—	71.250.000	71.250.000
5 — Diversos	220.000	200.100.000	200.320.000
Total da Verba 1	1.397.451.600	1.074.300.000	2.471.751.600

VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente	—	151.100.000	151.100.000
2 — Material de Consumo	—	550.150.000	550.150.000
Total da Verba 2	—	701.250.000	701.250.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros	—	144.047.400	144.047.400
2 — Auxílios e Subvenções	—	1.880.000	1.880.000
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	—	35.320.000	35.320.000
4 — Assistência e Previdência Sociais	—	169.200.000	169.200.000
5 — Inativos	—	692.000.000	692.000.000
6 — Pensionistas	—	88.000.000	88.000.000
7 — Diversos	—	966.650.000	966.650.000
Total da Verba 3	—	2.097.097.400	2.097.097.400

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Fixa Cr\$	Variável Cr\$
--------------	------------------

CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do Pessoal Civil	
17 — Diretoria de Intendência	72.000.000
02 — Vencimentos do pessoal militar	
17 — Diretoria de Intendência	1.305.000.000
Total da Consignação 1	1.377.000.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas	
17 — Diretoria de Intendência	240.000.000
02 — Salários de contratados	
17 — Diretoria de Intendência	900.000
Total da Consignação 2	240.900.000

CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas	
17 — Diretoria de Intendência	183.600
02 — Auxílio para diferença de caixa	
17 — Diretoria de Intendência	24.000
04 — Gratificações para o pessoal militar	
17 — Diretoria de Intendência	555.000.000
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou de saúde	
17 — Diretoria de Intendência	5.000.000
07 — Gratificações por serviço extraordinário	
17 — Diretoria de Intendência	1.100.000
09 — Gratificações de representação	
17 — Diretoria de Intendência	24.000
10 — Gratificações de representação de Gabinete	
17 — Diretoria de Intendência	800.000
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	
17 — Diretoria de Intendência	17.000.000
12 — Gratificações de magistério	
17 — Diretoria de Intendência	3.000.000
13 — Auxílio-doença	
17 — Diretoria de Intendência	150.000
da Consignação 3	20.231.600 562.050.000
	582.281.600

CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil	
17 — Diretoria de Intendência	100.000
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar	
17 — Diretoria de Intendência	34.000.000
03 — Diárias para o pessoal civil	
17 — Diretoria de Intendência	150.000
04 — Diárias para o pessoal militar	
17 — Diretoria de Intendência	37.000.000
Total da Consignação 4	71.250.000

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 — Pessoal — Consignação 6 — Diversos)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos			
01 — Substituições			
17 — Diretoria de Intendência			33.000.000
02 — Diferença de vencimento			
17 — Diretoria de Intendência			100.000
03 — Pessoal em disponibilidade			
17 — Diretoria de Intendência		220.000	
04 — Outras despesas			
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade			
17 — Diretoria de Intendência		26.000.000	
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário			
17 — Diretoria de Intendência		141.000.000	167.000.000
		220.000	200.100.000
Total da Consignação 6		200.320.000	
		1.397.451.600	1.074.300.000
Total da Verba 1		2.471.751.600	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
			Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente			
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins			
17 — Diretoria de Intendência		8.000.000	
03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções			
17 — Diretoria de Intendência		900.000	
04 — Máquinas, motores e aparelhos			
17 — Diretoria de Intendência		40.000.000	
05 — Ferramentas e utensílios			
17 — Diretoria de Intendência		4.400.000	
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico			
17 — Diretoria de Intendência		3.300.000	
07 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio			
17 — Diretoria de Intendência		1.900.000	
08 — Material de acampamento e de campanha; armas para serviços de policiamento			
17 — Diretoria de Intendência		20.000.000	
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música			
17 — Diretoria de Intendência		1.800.000	
10 — Material de transmissão e engenharia militar			
17 — Diretoria de Intendência		32.000.000	
11 — Mobiliário de escritório de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico			
17 — Diretoria de Intendência		2.000.000	
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico			
17 — Diretoria de Intendência		2.200.000	
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria			
17 — Diretoria de Intendência		3.500.000	
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza			
17 — Diretoria de Intendência		100.000	

MINISTERIO DA GUERRA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Varável / Cr\$
15 — Automóveis de passageiros		
17 — Diretoria de Intendência		300.000
16 — Camionetas de passageiros; ônibus; ambulâncias; «jeeps»		
17 — Diretoria de Intendência		8.000.000
17 — Autocaminhões; autobombas; camionetas de carga; auto-socorro		
17 — Diretoria de Intendência		9.000.000
19 — Tratores; conjuntos mecânicos para rodovias		
17 — Diretoria de Intendência		6.500.000
21 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem		
17 — Diretoria de Intendência		2.000.000
22 — Viaturas de pequeno porte		
17 — Diretoria de Intendência		200.000
Total da Consignação 1		151.100.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		
17 — Diretoria de Intendência		13.000.000
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		
17 — Diretoria de Intendência		6.000.000
04 — Combustíveis e lubrificantes		
17 — Diretoria de Intendência		46.500.000
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		
17 — Diretoria de Intendência		13.500.000
06 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico		
17 — Diretoria de Intendência		11.000.000
07 — Forragem e outros alimentos para animais		
17 — Diretoria de Intendência		85.000.000
08 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes		
17 — Diretoria de Intendência		1.000.000
09 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha; munições para serviços de policiamento		
17 — Diretoria de Intendência		250.000
10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação		
17 — Diretoria de Intendência		120.000.000
11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos, inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
17 — Diretoria de Intendência		15.600.000
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		
17 — Diretoria de Intendência		230.000.000
14 — Artigos para limpeza e desinfecção		
17 — Diretoria de Intendência		3.800.000
15 — Material para acondicionamento e embalagem		
17 — Diretoria de Intendência		4.500.000
Total da Consignação 2		550.150.000
Total da Verba 2		701.250.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

01 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transportes		
17 — Diretoria de Intendência		28.000.000
02 — Assinatura de órgãos oficiais		
17 — Diretoria de Intendência		165.000

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Serviços de Terceiros — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr.
03 — Assinatura de recortes de publicações periódicas		
17 — Diretoria de Intendência		6.000
04 — Iluminação, força motriz e gás		
17 — Diretoria de Intendência		15.000.000
05 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
1 — De bens móveis		
17 — Diretoria de Intendência	10.000.000	
2 — De bens imóveis		
17 — Diretoria de Intendência	15.000.000	25.000.000
06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		
17 — Diretoria de Intendência		24.000.000
07 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		
17 — Diretoria de Intendência		3.500.000
08 — Recuperação de material		
— Diretoria de Intendência		5.500.000
09 — Serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
17 — Diretoria de Intendência		3.500.000
10 — Serviços clínicos e de hospitalização		
17 — Diretoria de Intendência		1.220.000
11 — Serviços contratuais		
17 — Diretoria de Intendência		35.156.400
14 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais		
17 — Diretoria de Intendência		3.000.000
Total da Consignação 1		144.047.400
CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções		
01 — Auxílios (Aplicação na forma da Lei n.º 1.493-51)		
17 — Diretoria de Intendência		
1) Fundação Osório (Decreto-lei número 8.917, de 26-1-46)		1.880.000
Total da Consignação 2		1.880.000
CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento		
03 — Diligências; investigações; serviços de caráter secreto ou reservado		
17 — Diretoria de Intendência		700.000
05 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		
17 — Diretoria de Intendência		2.000.000
07 — Excursões de estudos de professores e alunos de estabelecimentos de ensino oficial e de cursos avulsos		
17 — Diretoria de Intendência		470.000
14 — Desenvolvimento da produção		
17 — Diretoria de Intendência		100.000
17 — Reflorestamento e instalação de hortos		
17 — Diretoria de Intendência		50.000
23 — Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior		
17 — Diretoria de Intendência		17.000.000
26 — Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar		
17 — Diretoria de Intendência		5.000.000
27 — Manobras militares		
17 — Diretoria de Intendência		7.000.000
28 — Instalação de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares		
17 — Diretoria de Intendência		3.000.000
Total da Consignação 3		35.320.000

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais)

		DOTAÇÃO (em Cruzeiros)
		Var. Anel. Cr\$
CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais		
01 — Acidentes no trabalho		
17 — Diretoria de Intendência		200.000
05 — Salário-família		
17 — Diretoria de Intendência		82.000.000
06 — Abono militar de família		
17 — Diretoria de Intendência		87.000.000
Total da Consignação 6		169.200.000
CONSIGNAÇÃO 7 — Inativos		
02 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva		
17 — Diretoria de Intendência		692.000.000
Total da Consignação 7		692.000.000
CONSIGNAÇÃO 8 — Pensionistas		
01 — Abono provisório e novas pensões		
17 — Diretoria de Intendência		21.000.000
03 — Soldos e pensões vitalícias		
17 — Diretoria de Intendência		57.000.000
04 — Abono de emergência		
17 — Diretoria de Intendência		10.000.000
Total da Consignação 8		88.000.000
CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos		
01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis		
17 — Diretoria de Intendência		4.000.000
03 — Despesas miúdas de pronto pagamento		
17 — Diretoria de Intendência		800.000
06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		
17 — Diretoria de Intendência		950.000
07 — Recepções, hospedagens e homenagens		
17 — Diretoria de Intendência		900.000
14 — Ajuda para fardamento de militares		
17 — Diretoria de Intendência		8.500.000
15 — Auxílio para funeral de militares		
17 — Diretoria de Intendência		1.500.000
16 — Etapa para alimentação de militares		
17 — Diretoria de Intendência		950.000.000
Total da Consignação 11		966.650.000
Total da Verba 3		2.697.097.400

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214 — 1954

(N.º 4.450-B-1954, na Câmara)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954

ANEXO N.º 15

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal	474.544.000	791.531.000	1.266.075.000
2 — Material	—	646.560.000	646.560.000
3 — Serviços e Encargos	—	829.229.390	829.229.390
Total	474.544.000	2.267.320.390	2.741.864.390

(Resumo por Consignações)

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente	469.000.000	—	469.000.000
2 — Pessoal Extranumerário	—	309.500.000	309.500.000
3 — Vantagens	5.544.000	282.661.000	288.205.000
4 — Indenizações	—	33.500.000	33.500.000
6 — Diversos	—	165.870.000	165.870.000
Total da Verba 1	474.544.000	791.531.000	1.266.075.000

VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente	—	244.900.000	244.900.000
2 — Material de Consumo	—	401.660.000	401.660.000
Total da Verba 2	—	646.560.000	646.560.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros	—	87.710.000	87.710.000
2 — Auxílios e Subvenções	—	130.211.390	130.211.390
3 — Serviços em regime especial de financiamento	—	31.140.000	31.140.000
6 — Assistência e Previdência Sociais	—	92.300.000	92.300.000
7 — Inativos	—	115.000.000	115.000.000
8 — Pensionistas	—	6.000.000	6.000.000
11 — Diversos	—	366.868.000	366.868.000
Total da Verba 3	—	829.229.390	829.229.390

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Fixa Cr\$	Variável Cr\$
--------------	------------------

CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil	
08 — Diretoria de Intendência	19.000.000
02 — Vencimentos do pessoal militar	
08 — Diretoria de Intendência	450.000.000
Total da Consignação 1	469.000.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas	
08 — Diretoria de Intendência	246.000.000
02 — Salários de contratados	
08 — Diretoria de Intendência	3.500.000
04 — Salários de tarefeiros	
08 — Diretoria de Intendência	60.000.000
Total da Consignação 2	309.500.000

CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas	
08 — Diretoria de Intendência	1.500.000
02 — Auxílio para diferença de caixa	
08 — Diretoria de Intendência	44.000
04 — Gratificações para o pessoal militar	
08 — Diretoria de Intendência	280.000.000
05 — Gratificações por exercício em zonas ou locais insalubres	
08 — Diretoria de Intendência	121.000
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou da saúde	
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
07 — Gratificações por serviço extraordinário	
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
08 — Gratificações por trabalho técnico ou científico	
08 — Diretoria de Intendência	20.000
10 — Gratificações de representação de Gabinete	
08 — Diretoria de Intendência	400.000
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	
08 — Diretoria de Intendência	3.000.000
12 — Gratificações de magistério	
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
13 — Auxílio-doença	
08 — Diretoria de Intendência	120.000
Total da Consignação 3	5.544.000 282.661.000
Total da Consignação 3	288.205.000

CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil	
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar	
08 — Diretoria de Intendência	12.000.000
03 — Diárias para o pessoal civil	
08 — Diretoria de Intendência	1.500.000
04 — Diárias para o pessoal militar	
08 — Diretoria de Intendência	19.000.000
Total da Consignação 4	33.500.000

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 — Pessoal — Consignação 6 — Diversos)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos	
01 — Substituições	
08 — Diretoria de Intendência	8.000.000
02 — Diferença de vencimentos	
08 — Diretoria de Intendência	370.000
04 — Outras despesas	
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade	
08 — Diretoria de Intendência	4.500.000
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário	
08 — Diretoria de Intendência	153.000.000
Total da Consignação 6	157.500.000
	165.870.000
	474.544.000
Total da Verba 1	791.531.000
	1.266.075.000

VERBA 2 — MATERIAL

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins	400.000
08 — Diretoria de Intendência	
03 — Livros; documentos; revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.500.000
08 — Diretoria de Intendência	
04 — Máquinas, motores e aparelhos	35.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
05 — Ferramentas e utensílios	11.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico	15.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
07 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	12.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
08 — Material de acampamento e de campanha; armas para serviços de policiamento	2.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	2.500.000
08 — Diretoria de Intendência	
10 — Material de transmissão e engenharia militar	1.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico	11.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico	5.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria	6.000.000
08 — Diretoria de Intendência	
15 — Automóveis de passageiros	300.000
08 — Diretoria de Intendência	
16 — Camionetas de passageiros; ônibus; ambulâncias; «jeeps»	9.000.000
08 — Diretoria de Intendência	

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
17 — Autocaminhões, autobombas; camionetas de carga; auto-socorro		
08 — Diretoria de Intendência		15.000.000
19 — Tratores; conjuntos mecânicos para rodovias		
08 — Diretoria de Intendência		20.000.000
20 — Aeronaves		
08 — Diretoria de Intendência		95.000.000
21 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem		
08 — Diretoria de Intendência		3.000.000
22 — Viaturas de pequeno porte		
08 — Diretoria de Intendência		200.000
Total da Consignação 1		244.900.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

01 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas; produtos opoterápicos e veterinários		
08 — Diretoria de Intendência		60.000
02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		
08 — Diretoria de Intendência		16.000.000
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		
08 — Diretoria de Intendência		7.000.000
04 — Combustíveis e lubrificantes		
08 — Diretoria de Intendência		160.000.000
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		
08 — Diretoria de Intendência		40.000.000
06 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico		
08 — Diretoria de Intendência		50.000
07 — Ferragem e outros alimentos para animais		
08 — Diretoria de Intendência		400.000
08 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes		
08 — Diretoria de Intendência		25.000.000
09 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha; munições para serviços de policiamento		
08 — Diretoria de Intendência		50.000
10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação		
08 — Diretoria de Intendência		45.000.000
11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
08 — Diretoria de Intendência		18.000.000
12 — Sementes e mudas de plantas		
08 — Diretoria de Intendência		100.000
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		
08 — Diretoria de Intendência		80.000.000
14 — Artigos para limpeza e desinfecção		
08 — Diretoria de Intendência		7.000.000
15 — Material para acondicionamento e embalagem		
08 — Diretoria de Intendência		3.000.000
Total da Consignação 2		401.660.000
Total da Verba 2		646.560.000

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

(Discriminação da Despesa)

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)
Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

01 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transportes		
08 — Diretoria de Intendência	16.500.000	
02 — Assinatura de órgãos oficiais		
08 — Diretoria de Intendência	40.000	
03 — Assinatura de recortes de publicações periódicas		
08 — Diretoria de Intendência	70.000	
04 — Iluminação, força motriz e gás		
08 — Diretoria de Intendência	10.500.000	
05 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
1 — Bens móveis		
08 — Diretoria de Intendência	6.000.000	
2 — Bens imóveis		
08 — Diretoria de Intendência	10.000.000	16.000.000
06 — Passagens transporte de pessoal e de suas bagagens		
08 — Diretoria de Intendência	4.500.000	
07 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		
08 — Diretoria de Intendência	3.000.000	
08 — Recuperação de material		
08 — Diretoria de Intendência	4.500.000	
09 — Serviços de asseio e de higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
08 — Diretoria de Intendência	2.000.000	
10 — Serviços clínicos e de hospitalização		
08 — Diretoria de Intendência	2.500.000	
11 — Serviços contratuais		
08 — Diretoria de Intendência		
1) Despesas de qualquer natureza com técnicos e professores nacionais e estrangeiros para estabelecimentos de ensino, bem como as decorrentes da prestação de serviços técnicos, especializados, a outros órgãos de Aeronáutica	25.000.000	
12 — Serviços Funerários		
08 — Diretoria de Intendência	300.000	
13 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixas postais		
08 — Diretoria de Intendência	2.800.000	
Total da Consignação 1		87.710.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções

01 — Auxílios (aplicação na forma da Lei n.º 1.493-51)

08 — Diretoria de Intendência

1) Fundação Osório (Decreto-lei nº 8.917, de 21-1-46)	800.000	
2) As empresas nacionais concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas internacionais, de acordo com a Lei n.º 1.181, de 17-8-50	75.000.000	
3) Aos Aeroclubes e escolas de aviação conforme Decreto-lei n.º 11.278, de 8-1-43	23.247.372	
4) As empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que mantenham linhas na conformidade do Decreto-lei número 9.793, de 6-9-46	31.164.012	130.211.390
Total da Consignação 2		130.211.390

CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

03 — Diligências; investigações; serviços de caráter secreto ou reservado

08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
-------------------------------------	-----------

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Conclusão)

		DOIAÇÃO (em cruzeiros)
		<u>Variação</u> <u>Cr\$</u>
05 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		
08 — Diretoria de Intendência		1.500.000
06 — Seleção de pessoal		
08 — Diretoria de Intendência		150.000
07 — Excursões de estudos de professores e alunos de estabelecimentos de ensino oficial e de cursos avulsos		
08 — Diretoria de Intendência		150.000
10 — Intercâmbio cultural		
08 — Diretoria de Intendência		40.000
23 — Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior		
08 — Diretoria de Intendência		12.000.000
26 — Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar		
08 — Diretoria de Intendência		500.000
27 — Manobras militares		
08 — Diretoria de Intendência		300.000
28 — Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares		
08 — Diretoria de Intendência		6.500.000
30 — Serviços relativos ao transporte de aviões, material aéreo e de segurança à navegação aérea		
08 — Diretoria de Intendência		9.000.000
Total da Consignação 3		<u>31.140.000</u>

CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais

01 — Acidentes no trabalho		
08 — Diretoria de Intendência		300.000
05 — Salário-família		
08 — Diretoria de Intendência		64.000.000
06 — Abono militar de família		
08 — Diretoria de Intendência		28.000.000
Total da Consignação 6		<u>92.300.000</u>

CONSIGNAÇÃO 7 — Inativos

02 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva		
08 — Diretoria de Intendência		115.000.000
Total da Consignação 7		<u>115.000.000</u>

CONSIGNAÇÃO 8 — Pensionistas

01 — Abono provisório e novas pensões		
08 — Diretoria de Intendência		4.500.000
04 — Abono de emergência		
08 — Diretoria de Intendência		1.500.000
Total da Consignação 8		<u>6.000.000</u>

MINISTERIO DA AERONAUTICA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação II — Diversos)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO II — Diversos

01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	
08 — Diretoria de Intendência	2.028.000
03 — Despesas miúdas de pronto pagamento	
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000
06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
08 — Diretoria de Intendência	300.000
07 — Recepções, hospedagens e homenagens	
08 — Diretoria de Intendência	800.000
10 — Salários a presos, internados e educandos	
08 — Diretoria de Intendência	500.000
14 — Ajuda para fardamento de militares	
08 — Diretoria de Intendência	2.000.000
15 — Auxílio para funeral de militares	
08 — Diretoria de Intendência	240.000
16 — Etapa para alimentação de militares	
08 — Diretoria de Intendência	225.000.000
17 — Juros e amortizações de empréstimos para obras, equipamentos e aquisição de imóveis	
08 — Diretoria de Intendência	20.000.000
18 — Outras despesas	
08 — Diretoria de Intendência	
1 — Pagamento da 2.ª cota de amortização do empréstimo para aquisição de aviões a jato	100.000.000
2 — Para o Fundo de Investimentos na Granja e Fazenda do Ministério	5.000.000
3 — Para atender a despesas de qualquer natureza com pesquisas no Centro Técnico de Aeronáutica de São José dos Campos, Estado de São Paulo	10.000.000
	115.000.000
Total da Consignação II	366.868.000
Total da Verba 3	829.229.390

A Comissão de Finanças.

— OUTRO, DA MESMA CASA, NOS SEGUINTE TERMOS:

Câmara dos Deputados

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1954.

N.º 1.44.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o requerimento, junto por cópia, que, na conformidade do parágrafo único do art. 39 da Constituição e do art. 177 do Regimento Interno, convoca o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, em 20 de dezembro de 1954 a 31 de Janeiro de 1955.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Nereu Ramos.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alexandre Marcondes Filho, Presidente, em exercício, do Senado.

REQUERIMENTO

Nos termos do disposto no art. 39, parágrafo único, última parte da Constituição Federal, requeremos a Convocação da Câmara e Senado (Congresso Nacional) em 20 de dezembro de 1954 a 31 de Janeiro de 1955, para elaboração do novo Código Eleitoral e ulitimação de outros projetos em andamento, inclusive a Lei do Inquilinato.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1954. — Vieira Lins. — Edmundo Barreto Pinto. — Tenório Cavalcanti. — Mário Aquile. — Nelson Omega. — Arthur Audrá. — Xavier Rebello. — Paulo Couto. — Machado Sobrinho. — Hildebrando Bisaglia. — Ulysses Lins. — Lúcio Bittencourt. — Sylvio Echenique. — Arthur Santos. — Coutinho Cavalcanti. — Celso Peganha. — João Crisóstomo de Farias. — Fernando Ferrari. — Botino. — José Guimarães. — Frota Moreira. — Henrique Pagnoncelli. — Berbert de Castro. — Carlos de Albuquerque. — Otávio Lôbo. — Mendonça Braga. — Euzébio Rocha. — Vasconcelos Costa. — Wanderley Cruz. — Alfredo Duaiibe. — Lopo Coelho. — Getúlio Moura. — Salo Brand. — Barros Carvalho. — Paulo Ramos. — Vasco Filho. — Rodrigues Seabra. — Ruy Araújo. — Heráclio do Rêgo. — Coaracy Nunes. — Pereira da Silva. — Virgílio Corrêa. — Guilherme Xavier. — Paulo Nery. — Benedito Vaz. — Saturnino Braga. — Leonidas Mello. — Campos Vergal. — Felix Valois. — Joel Presídio. — Ary Pereira. — Pereira Diniz. — Benjamin Farah. — Edilberto de Castro. — Pontes Vieira. — Ponciano dos Santos. — Uriel Alvim. — Janduhy Carneiro. — Oscar Carneiro. — Jaime Teixeira. — Lafayette Coutinho. — Ferreira Martins. — Arnaldo Cerdeira. — Eduardo Catalano. — Clemente Medrado. — Dias Lins. — Orlino Fonseca. — Ruy Ramos. — Novelli Júnior. — Castilho Cabral. — Victorino Corrêa. — Alcides Carneiro. — Tarso Dutra. — Lima Figueiredo. — Ranieri Mazzilli. — Antonio Horácio. — Nestor Jost. — João Roma. — Vieira Sobrinho. — Diniz Gonçalves. — Marcos Ferreira. — Hugo Carneiro. — Frota Aguiar. — Dultino Monteiro. — Leopoldo Maciel. — Paulo Lawro. — Lucilio Medeiros. — Macedo Soares e Silva. — Celso Azevedo. — Galdino de Valle. — Alberto Deodato. — Brochado da Rocha. — Cunha Bueno. — Nestor Duarte. — Antonio Balbino. — Sigefredo Pacheco. — Willy Frölich. — Lafayette Rezende. — Tancredo Neves. — Medeiros Neto. — Epilogo de Campos. — Cesar Santos. — Raymundo Padilha. — Pedro Firman Neto. — Ostojia Roguski. — Saulo Ramos. — Wilson Cunha. — Lacerda Werneck. — Ernany Satiro. — Manoel Novaes.

Publique-se.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa diploma de Suplente de Senador pelo Estado da Bahia, expedido em favor do Sr. Durval Neves

da Rocha. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário (Pausa).

E' lido o seguinte

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição da Bahia, pelo seu Presidente, na conformidade da vigente legislação,

Tendo em vista o que consta nas Atas lavradas as fls. 191 — 229 do livro n.º 10, das sessões realizadas em 30 de dezembro de 1950 e 2 de Janeiro de 1951, para aprovação de Relatório da Comissão Apuradora e proclamação dos candidatos eleitos; Atas em que se consigna ter-se elevado a quatrocentos oitenta e oito mil seiscentos setenta e quatro (488.674) o número de votos apurados da eleição para Suplente de Senador, realizada em 3 de outubro de 1950, sendo proclamado eleito o cidadão Engenheiro Civil Durval Neves da Rocha, a quem foram atribuídos duzentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e cinco votos.

Confere-lhe este Diploma de Suplente de Senador pelo Estado Federado da Bahia, para que, na forma da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, possa substituir, ou suceder o titular do mandato legislativo.

Cidade do Salvador e Tribunal Regional Eleitoral, em 18 de Janeiro de 1951. — Adalicio Coelho Nogueira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Encontrando-se na Casa o Sr. Durval Neves da Rocha, convidado os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Gomes de Oliveira e Carlos Lindemberg para o introduzirem no recinto, a fim de prestar S. Ex.ª o compromisso regimental.

(Acompanhado da comissão designada pelo Sr. Presidente, é introduzido no recinto, presta o compromisso e toma assento na bancada o Sr. Durval Neves da Rocha).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Pinto Pompeu. — Ismar de Góes. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Neves da Rocha. — Guilherme Malaquias. — Nestor Massena. — Bernardes Filho. — Ivo d'Aquino (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Arêa Ledo. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alfredo Simch (19).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

Pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 497, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1954, que prorroga a vigência das Leis números 1.102, de 18 de maio de 1950, e 1.504, de 15 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o Plano Salte, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões. 1.º de novembro de 1954. — Ivo d'Aquino. — Aloysio de

Carvalho. — Durval Cruz. — Silvio Curro. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Luis Tinoco. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está devidamente apoiado pelo número de assinaturas que contém. Será discutido e votado no fim da ordem do dia. (Pausa).

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, apresentado pela Comissão Diretora, que nomeia Evilásio Veloso e Odete Lopes de Almeida, respectivamente médico e enfermeiro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 479, do Sr. Senador Alfredo Neves e outros Srs. Senadores na sessão de 28-10-1954); dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Lê o seguinte parecer).

1. Pela Resolução n.º 4, de 1950, o Senado Federal houve por bem criar, no Quadro da Secretaria, os cargos de Médico e Enfermeiro, padrões M. e J, respectivamente.

Esses cargos seriam preenchidos somente quando, após a reforma do edifício, fossem instalados os serviços médicos e de enfermagem.

2. Vencida essa etapa, com a instalação de uma enfermaria e gabinete médico no pavimento térreo do edifício, a mesma Comissão apresenta o presente projeto de resolução, nomeando Evilásio Veloso e Odete Lopes de Almeida para exercerem, respectivamente os cargos de Médico e Enfermeiro.

3. O art. 142 da Resolução n.º 1, de 1950 (Regulamento) estabelece as seguintes condições para provimento efetivo em cargos da Secretaria do Senado:

- 1.º ser brasileiro;
- 2.º ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- 3.º estar quite com o Serviço Militar;
- 4.º estar no gozo dos direitos políticos;
- 5.º ter bom procedimento;
- 6.º gozar de boa saúde;
- 7.º ter-se habilitado em concurso, quando se tratar de cargo de carreira; e
- 8.º possuir habilitação especial, quando se tratar de cargo técnico.

4. Apesar de não ter ficado esclarecido, na justificação do projeto proposto pela Comissão Diretora, o preenchimento de tais condições, é de acreditar-se tenham sido elas devidamente satisfeitas. Ao menos, não poderão os nomeados tomar posse sem a satisfação desses requisitos.

No mais, o projeto está conforme os artigos 67 § 2.º "caput", da Constituição Federal, e 61, letra c, do Regimento Interno.

Merece, pois, aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para emitir parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 47, do ano em curso, já foi

longamente debatido, neste plenário.

O nobre Senador Ismar de Góes achou conveniente requerer — e o Plenário aprovou — a audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

Em termos regimentais, esse órgão técnico, pelo qual talo, neste momento, estaria dispensado de emitir opinião, a respeito do mérito deste projeto de resolução.

Aprovado o requerimento pelo Plenário, competia à Comissão de Serviço Público manifestar-se sobre a proposição, o que faz acompanhando a Comissão de Constituição e Justiça, quanto à necessidade de serem providos os cargos criados, e a Comissão Diretora, quando propõe o preenchimento dos lugares vagos, uma vez que estão prontas as instalações.

A Comissão de Serviço Público, portanto, está de acordo com o Projeto de Resolução n.º 47, e com a proposição que a Comissão Diretora acaba de fazer.

Quanto ao mérito, relativamente à capacidade dos propositos, não lhe cabe pronunciar-se, uma vez que o assunto estaria afeto, antes, à Comissão de Saúde Pública. Todavia, as palavras do Sr. 1.º Secretário, — no momento presidindo com brilhantismo os nossos trabalhos — foram suficientes para esclarecer o Plenário, quanto ao currículo dos candidatos propostos, bem como no que diz respeito às qualidades pessoais dos indicados para os lugares de médico e de enfermeiro.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que eu deveria proferir, em nome da Comissão de Saúde Pública, que, assim, homologa o Projeto de Resolução n.º 47, do corrente ano. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindemberg, para relatar o projeto em nome da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, trata da nomeação de Evilásio Veloso e Odete Lopes de Almeida, respectivamente médico e enfermeiro da Secretaria do Senado Federal.

A rigor, a Comissão de Finanças não teria de opinar a respeito, porque já existe no Orçamento, há anos, verba para atender a despesa que acarretará.

Assim, nada tem a opor, manifestando-se a favor do Projeto. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres são favoráveis. Em discussão o Projeto de Resolução.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, faço parte, como V. Ex.ª, da Comissão de Serviço Público Civil. Tenho estado na Casa todos estes últimos dias, de modo que não sei por que não fui convidado para a reunião da Comissão que emitiu parecer sobre o projeto. E' possível que no momento eu não estivesse presente. Se me refiro a esta circunstância, é tão só para explicar ao Senado que, se tivesse comparecido à Comissão de Serviço Público Civil quando foi prolatado o parecer que o Senador Vivaldo Lima acabou de proferir, eu lhe teria oferecido uma emenda.

O Sr. Vivaldo Lima. — Permite V. Ex.ª um aparte, para esclarecimento? (Assentimento do orador) — Relatei o Projeto oralmente, há momento, porque fui convidado para exercer o papel de relator, no caso.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço o esclarecimento do nobre colega.

Sr. Presidente, exatamente me sinto na obrigação de emendar o projeto

— e o teria feito na Comissão de Serviço Público Civil, se não fosse o acaso de não ter estado presente à mesma.

O projeto diz o seguinte:

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, Evilásio Velloso e Odeete Lopes de Almeida para exercerem, respectivamente, os cargos de Médico e Enfermeiro, padrão "M" e "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, criados pela Resolução n.º 4, de 1950".

Sr. Presidente, se não constasse o nome da mulher que vai ser nomeada enfermeiro, eu não faria a minha emenda; mas no próprio projeto se diz que uma mulher vai ser nomeada enfermeiro. Por que não fala o projeto em um médico e uma enfermeira?

O SR. VIVALDO LIMA — O cargo é de enfermeiro e não de enfermeira.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, devemos acabar com a mania de designar as mulheres para funções públicas, tratando-as como se fossem homens. A emenda irá à Mesa, além, do mais, em homenagem a um projeto de minha autoria apresenta à Casa regulando a matéria não só perante o Poder Legislativo como perante o Serviço Público da União. Tem o n.º 11, de 1954 e está assim redigido:

Dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas.

Art. 1.º Observar-se-á invariavelmente a norma seguinte no emprego oficial de nome designativo de cargo público:

"O gênero gramatical desse nome, em seu natural acomodamento ao sexo do funcionário a quem se refira, tem que obedecer aos tradicionais preceitos pertinentes ao assunto e consagrados na lexicologia do idioma. Devem, portanto, acompanhá-lo neste particular, se forem genericamente variáveis, assumindo, conforme o caso, feição masculina ou feminina, quaisquer adjetivos ou expressões pronominais com o dito nome sintaticamente relacionados".

Art. 2.º A regra acima exposta, destinada por natureza às repartições da União Federal, é extensiva às autarquias e a todo serviço cuja manutenção dependa totalmente ou em parte do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sr. Presidente, essa proposição já trás dois pareceres favoráveis — das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. Se ainda não figurou na Ordem do Dia é, naturalmente, por que se encontra em outra qualquer Comissão para ser oportunamente apreciado. Não obstante, como autor do projeto, eu não poderia deixar que o próprio Senado votasse uma lei infringindo uma regra que sempre reputei absurdo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JOAQUIM PIRES (Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador)

— Sr. Presidente, na ausência do Presidente da Comissão de Finanças, Senador Ivo d'Aquino, presidindo eu aquele órgão técnico, estranhei não houvera V. Excia. me consultado sobre a designação de um relator para o projeto. Não é que eu quisesse relatá-lo ou não reconheça, na pessoa indicada, um dos mais notáveis e dignos membros da Comissão. Acontece, Sr. Presidente, que sou ainda Senador até 31 de janeiro, e por isso surpreendi-me com o procedimento de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE:

Pego a V. Excia. não leve a mal o lapso praticado pela Mesa. No momento, não tive presente que V. Excia. se achava na Comissão substituindo algum de seus membros em impedimento.

V. Excia. é um dos mais dinâmicos e dos mais zelosos Senadores; está em quase todas as Comissões. Já tive ocasião de vê-lo, mais de uma vez, retirar-se de uma Comissão no momento em que o ocupante do cargo se apresentava, e a ela voltar logo depois.

Ao indicar o nobre Senador Lindemberg, não me ocorreu que V. Excia. estivesse novamente na Comissão de Finanças. Esta a razão por que não solicitei a V. Excia. a designação do relator.

Pego desculpas a V. Excia. (Pausa). Vai ser lida a emenda do nobre Senador Mozart Lago.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Onde se diz, no corpo do projeto,

"médico e enfermeiro"

Diga-se:

"médico e enfermeira".

Justificação

Se é uma mulher que vai ser nomeada e cujo nome consta até do projeto — ODETE LOPES DE ALMEIDA — por que designá-la de "enfermeiro" e não de "enfermeira"?

Sala das Sessões, em 1.º de novembro de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — apoiada a emenda, entra em discussão conjuntamente com o Projeto.

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 47, de 1954.

Se nenhum Senador pedir a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

O Projeto sai da ordem do dia por 48 horas, a fim de serem ouvidas as comissões competentes.

Votação, em discussão preliminar. (art. 132 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1953, que põe sob a proteção do Estado os "Círculos Operários" e sociedades operárias congêneres e dá outras providências. Parecer n.º 818, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e inconveniência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer que é pela inconstitucionalidade, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, de 1953

Põe sob a proteção do Estado os "Círculos Operários" e sociedades operárias congêneres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam, sob a direta proteção do Estado, os "Círculos Operários" e sociedades operárias congêneres do País, desde que, nos seus estatutos se comprometam:

a) à defesa da Constituição e do regime político nela adotado;

b) ao fomento pacífico e legal das garantias e das franquias trabalhistas;

c) à manutenção de escolas de qualquer grau, de bibliotecas e de serviços de assistência social;

d) à renúncia de quaisquer atividades político-partidárias.

Art. 2.º O registro dos "Círculos Operários" e sociedades operárias congêneres como pessoa jurídica de direito privado, é inteiramente gratuito, bem como o fornecimento de certidões dos seus atos constitutivos, para efeito de prova da sua existência e do seu funcionamento, perante as autoridades públicas.

Art. 3.º Haverá, na Delegacia do Trabalho de cada unidade da Federação, o serviço gratuito, em livro especial, do qual constará: a) o seu nome; b) a sua sede; c) os seus fins;

d) a data da sua constituição e dos estatutos; e) a sua diretoria; f) a vigência do seu mandato; g) a data do seu registro.

Parágrafo único. O requerimento, a respeito, será instruído com uma cópia autêntica dos seus estatutos e a certidão do registro da sociedade como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4.º Ficam isentos de selo todos os requerimentos das entidades de classe, referidas no art. 1.º sobre a sua constituição, a sua legalização e a defesa do benefício instituídos nesta lei, as quais gozarão também de franquia postal para a sua correspondência oficial.

Art. 5.º As firmas editoras de livros sobre assuntos operários, bem como os anuários, mensários e revistas sobre o mesmo tema, são obrigados a enviar um exemplar de cada edição às citadas organizações, de classe, situadas na sede do seu estabelecimento.

Parágrafo único. Pela transgressão deste preceito, incorrerão na multa de Cr\$ 500,00, imposta pelo respectivo Delegado do Trabalho, a qual será elevada ao duplo, na reincidência.

Art. 6.º Gozará de isenção de impostos de importação, menos da taxa de assistência social, os artigos adquiridos no exterior pelos Círculos Operários e sociedades operárias congêneres (art. 3.º), que se destinem:

a) à construção ou reforma das suas sedes;

b) à formação ou à manutenção dos seus serviços de assistência social, inclusive de instrumentos cirúrgicos e de medicamentos;

c) à compra de gêneros e artigos de primeira necessidade, que escasseiem no País;

d) à aquisição de livros e revistas para as suas bibliotecas.

Art. 7.º A sociedade operária que reunir os requisitos estabelecidos nesta lei, e mantiver uma escola pública e uma biblioteca, gozará do auxílio mensal de um mil cruzeiros o qual correrá à conta da verba do "Fundo Sindical".

Art. 8.º Para as nomeações de cargos públicos, cuja função importe o exercício de profissão liberal terá preferência, em igualdade de condições, a pessoa que houver servido gratuitamente, por um ano, à assistência de qualquer entidade de classe operária, de que se ocupe a presente lei.

Art. 9.º Ficam isentas de quaisquer impostos as Cooperativas dirigidas pelas organizações operárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão preliminar (art. 132 do Regimento), do Projeto de Lei do Senado n.º 69 de 1954, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares). Parecer n.º 816, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 69, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a assinar com o Governo do

Estado do Rio de Janeiro o convênio para execução do seu Plano Geral de Eletrificação, nos mesmos termos do que está em vigor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 478, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, o Projeto, realmente, encontra-se na Comissão de Serviço Público Civil; fui designado, pela sua presidência, para relator da matéria. O parecer já se acha quase concluído; devo entregá-lo à Comissão depois de amanhã, quarta-feira. Não me foi possível prepará-lo com maior antecipação, uma vez que tinha vários projetos em meu poder, de não menor importância, cujos pareceres, relatados, foram publicados no "Diário do Congresso Nacional"; restam em meu poder, apenas, dois projetos, este e outro, sobre abono de emergência, que entregarei prontos, depois de amanhã, à Comissão de Serviço Público Civil para a devida discussão. Com esses esclarecimentos, talvez o nobre Senador Mozart Lago queira desistir do seu requerimento de inclusão na Ordem do Dia do projeto em apreço.

São estas as palavras que eu desejava pronunciar a respeito da matéria. (Muito bem; muito bem!)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, diante da explicação do meu nobre colega Vivaldo Lima, se o Regimento o permite, retiro meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Deferido pela Mesa o pedido de retirada do requerimento de V. Ex.ª.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 492, de 1954, do Sr. Senador Guilherme Malaquias, pedindo a transcrição nos Anais do Senado da entrevista coletiva dada em 28-10-54, pelo Sr. General Juarez Távora sobre assuntos pertinentes à exploração do petróleo nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte REQUERIMENTO N.º 492, DE 1954

Nos termos do art. 126, letra "a" do Regimento Interno, requiero transcrição nos Anais do Senado da entrevista coletiva dada ontem pelo Senhor General Juarez Távora à imprensa, sobre assuntos relacionados à exploração do petróleo nacional.

Entrevista de que trata o requerimento supra:

O GENERAL JUAREZ TÁVORA E A PETROBRÁS

Três esquemas fundamentais para o petróleo — A escolha substanciada na Petrobrás — A Lei pode ser ruim mas é a Lei.

O General Juarez Távora, Chefe da Casa Militar da Presidência da República, concedeu, ontem, uma entrevista aos jornalistas acreditados junto ao Catefe, definindo a sua posição em face do problema da exploração do petróleo brasileiro.

Explicando as razões do pronunciamento, de início diz o General Juarez Távora:

— Diante da insistência com que alguns órgãos da imprensa desta Capital vêm tentando deformar perante

a opinião de seus leitores minha atuação funcional como Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, e não dispondo de tempo para responder, diferentemente, cada imputação que me é feita, sinto-me obrigado a vir reafirmá-las, com os jornalistas credenciados junto ao Cateite e entre os quais penso que há representantes daqueles jornais."

Velho estribilho comunista

Proseguindo, disse o General: "Têm afirmado alguns órgãos de imprensa, repetindo velho e constante estribilho dos comunistas que me enfileiro entre os 'entreguistas' de nosso petróleo aos trustes internacionais e que, em consequência, estou sabotando a execução da lei nacionalista que criou a Petrobrás. Aquêles que conhecem minha atuação desde a época em que fui Ministro da Agricultura, pela nacionalização e exploração racional de nossas riquezas naturais, sob o controle da União e em benefício de todos os brasileiros — dispensarão, de certo, esta defesa contra acusações que se levantam acerca de uma mudança na política nacionalista do petróleo e sua execução pela Petrobrás."

O que pensa sobre o assunto

"Para os que não me conhecem suficientemente e que me acusam de boa-fé, reproduzo, aqui, a parte final da conferência que fiz na Escola Superior de Guerra, em 4 de junho do corrente ano, sobre o problema da energia no Brasil, e na qual sintetizo meu pensamento sobre o assunto:

"Quanto à exploração de nossos recursos petrolíferos — mesmo admitindo-se (como admito) — que essa exploração só se deva fazer dentro de um rigoroso controle nacionalista, — haveria três esquemas fundamentais de soluções a examinar-se:

1.º — monopólio estatal e imediato, suprimindo-se qualquer participação da iniciativa e do capital privados, nacionais ou estrangeiros, nas explorações petrolíferas;

2.º — regime de exploração monopolística, controlada pelo Estado sob forma de Sociedade de Economia Mista, admitindo a participação minoritária do capital privado, nacional e estrangeiro.

3.º — regime de iniciativas concorrentes mas discriminadas — admitindo, ao lado da iniciativa estatal, a iniciativa privada — exercida por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, mas sujeitas estas últimas, quando integradas por pessoas físicas estrangeiras, a certas discriminações em favor do capital nacional (controle obrigatório pelo capital nacional, estatal ou privado, das empresas dedicadas à refinação e ao transporte especializado do petróleo, sempre que destinado ao consumo interno)."

Vantagens e desvantagens das três fórmulas

"Qualquer dessas três fórmulas, — prosseguiu —, apresenta vantagens e desvantagens, devendo, por isso, ser discutidas, pesadas e comparadas, escrupulosamente e objetivamente, para a escolha definitiva de uma delas.

Tenho sustentado que, se bem considerássemos todos os fatores condicionantes de uma solução objetiva de nosso problema petrolífero, isto é, os fins a alcançar, as peculiaridades nacionais e internacionais do problema, e os meios de que efetivamente dispomos para enfrentá-las e alcançar os fins visados — concluiríamos pela maior conveniência de adotar, pelo menos de início, o último dos esquemas apontados.

Mas, adotada como foi, pelo Governo, legalmente, a solução monopolista, parece-nos que o melhor que temos todos a fazer, agora, é cerrar fileiras, patrioticamente, em torno

dessa solução, prestando-lhe, cada qual, o apoio que estiver ao seu alcance, para que, quanto antes, tenhamos obtido, através dela, o petróleo de que necessitamos, com urgência, e, eventualmente, se tal solução não puder proporcionar-nos, em tempo útil e em proporções satisfatórias, esse petróleo, tenhamos dobrada autoridade para reclamar do Poder Público que adote outro caminho, mais consentâneo com os interesses superiores do Brasil."

Malícia calculada

"Participando, agora, das responsabilidades do Governo, — adiantou —, e, tendo, por circunstâncias independentes de minha vontade, ingerência na coordenação e controle administrativo de várias autarquias, entre as quais se incluem o C.N.P. e a Petrobrás, maior ênfase teria que dar, como tenho dado, a esse propósito patriótico de respeitar a lei vigente sobre a exploração petrolífera e fazer quanto esteja em meu poder para que ela seja diligentemente executada.

A frente da Petrobrás está um oficial com larga experiência na matéria (pois há mais de 10 anos faz parte do C.N.P. (como representante do Ministério da Guerra, e foi o superintendente da construção do oleoduto Santos-São Paulo) e de tendências sabidamente nacionalistas — o Coronel de Engenharia, Engenheiro-civil Arthur Levy.

E a esse distinto camarada tenho reafirmado invariavelmente, desde o dia de sua posse na presidência da Petrobrás com pleno assentimento do Sr. Presidente da República que a lei vigente sobre o petróleo deve ser fielmente cumprida e que todo o apoio possível lhe será dado por parte do Governo, para a máxima eficiência de sua execução.

Tudo que se tem dito, assim em contrário, sobre minha atuação nesse particular é fruto de ignorância dos fatos ou de malícia calculada."

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 493, de 1954, do Sr. Senador Vivaldo Lima, pedindo a inclusão em Ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto, de acordo com o deliberado pelo plenário, entrará oportunamente na Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 494, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago e outros Senhores Senadores, solicitando a inserção nos Anais do Senado do parecer proferido pelo Dr. Leopoldo Braga sobre o direito de efetivação dos servidores interinos com mais de cinco anos de exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo agradecer ao Senado a aprovação deste requerimento, e ao mesmo tempo chamar a atenção dos meus nobres colegas para esse parecer. Os interinos do funcionalismo público estão há muito tempo em situação irregular. Como V. Ex.ª não ignora o Estatuto do Funcionário Público determina, que decorridos dois anos da promulgação da Constituição de 1946 não mais se permitissem funcionários interinos. Não

obstante, eles ainda pululam por toda a parte e, pior que isso, sem que se reconheçam seus direitos à efetivação. Agora mesmo o DASP, a cuja frente se encontra, hoje, um dos mais brilhantes e jovens juristas brasileiros o Dr. Jair Tovar, para corrigir a anomalia, resolveu abrir nada menos de 40 concursos. Ora, tão elevado número de concursos, em todo o Brasil demandará tempo imenso. Seria muito mais prático, portanto, que o Congresso votasse algumas das diversas leis que tramitam em seu seio, efetivando os interinos, que contem mais de 5 anos de exercício, e que, pela Constituição, a isso tem direito. (Muito bem, muito bem.)

PARECER A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 494-1954

PARECER

A efetivação dos interinos em face do direito e da justiça.

I — Um dos assuntos de mais atual e palpitante interesse público no cenário dos problemas administrativos nacionais contemporâneos é o a fio, — em confronto com a dos funcionários interinos ocupantes de cargos vagos, — onde vêm servindo, centenas deles, durante anos e anos a fio, — em confronto com a dos extranumerários, muito mais numerosos e, talvez por isto mesmo, reivelmente sucedidos em suas justas reivindicações e já contemplados com o benefício da efetivação.

Recente lei federal, sancionada ainda no governo Getúlio Vargas (Lei n.º 2.284, de 1954) determinou, em seu art. 1.º, que os extranumerários mensais são equiparados aos funcionários efetivos desde que contem ou venham a contar cinco (5) anos de serviço.

Trata-se, sem dúvida, de uma providência humanitária e justa, que veio, ao menos parcialmente, corrigir como norma definitiva a medida já constante do art. 23 do 1.º das Disposições Constitucionais Transitórias anexo à Constituição de 18 de setembro de 1946.

O que, porém, não se compadece com a lógica dos fatos e com o mais elementar espírito de justiça e de equanimidade é o beneficiamento unilateral e exclusivo dos extranumerários, com lamentável esquecimento ou intencional abandono dos funcionários interinos ocupantes de cargos vagos, que contem ou venham a contar igual período de tempo de exercício.

Essa duplicidade de critérios, essa desigualdade de tratamentos não podia deixar de provocar protestos e salutar reações, não apenas dos servidores prejudicados nas suas naturais aspirações, mas ainda por parte de quantos, na esfera administrativa, no parlamento e na imprensa, se colocam ao lado das causas justas.

Dai haver o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal, recentemente votado pela Câmara do Distrito Federal e enviado à sanção do Sr. Prefeito, procurado, mui acertada e oportunamente, evitar a injustiça clamorosa dessa diversidade de tratamentos ante as duas classes de servidores, dignas do mesmo amparo, concedendo também a efetivação aos interinos após cinco anos de exercício nos cargos vagos que que ocupem.

II — Houve quem arguisse de inconstitucional essa medida, opondo-lhe como obstáculo o art. 186 da Carta Magna, consoante o qual "a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso".

Essa arguição, de valia mais aparente que real, vem precisamente no momento em que a vigorosa campanha agitada, em todo o país, em

favor da efetivação dos extranumerários, acaba de ser, como se disse, vitoriosa no plano federal.

Assim, pois, o exame da matéria deve começar por um paralelo comparativo entre as duas categorias de servidores — extranumerários e funcionários interinos.

III — Na verdade, em face da lógica, do direito e da equidade, nada autoriza a concessão, aos extranumerários, de direitos, garantias, vantagens ou benefícios legais mais amplos do que os merecidos pelos funcionários interinos ocupantes de cargos vagos, tanto que a situação jurídico-administrativa dos segundos, por muitos aspectos sobreleva a dos primeiros, como se verá pelo esboço adiante feito:

"Origo rei semper attenditur", — já recomendavam os romanos aos seus juristas; e, realmente, a origem das coisas deve ser considerada no limiar do exame dos problemas jurídicos.

Como "funcionários públicos" sempre foram havidos os interinos, o que não sucedia com os chamados "extranumerários". Funcionário público, a definição de J. Guimarães Menezes, é "todo aquele que ocupa um emprego nos quadros permanentes de um serviço público a cargo do Estado, ou seja, não concedido" (Direito Administrativo e Ciência da Administração, 2.ª ed., vol. 1.º, pág. 125). Stainof considera o elemento fundamental do conceito de funcionário público, do ponto de vista jurídico, "a incorporação de modo permanente nos graus estáveis da hierarquia do Estado". Por sua vez, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 2.º, definiu "funcionário" como sendo "a pessoa legalmente investida em cargo público" e, do mesmo passo, definiu "cargo público" como sendo aquele "criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União".

Como "extranumerário" definem os lexicógrafos o "que está fora de número certo e determinado" (Concórdio de Figueiredo, Novo Dic. da Língua Portuguesa, 8.ª ed., vol. 1.º, página 1.043).

Assim, os "extranumerários", como a sua própria denominação está a indicar, constituíram, de início, uma categoria especial de simples "auxiliares da administração", mantidos extraquadro, originariamente "admitidos" para o desempenho de meras "funções", não correspondentes a cargos dos quadros do serviço público. Em virtude mesmo da inexistência de cargos que pudessem ocupar ou preencher, não eram propriamente nomeados, nem recebiam, nenhum título, como sucede com os funcionários; eram apenas "admitidos" por simples Portaria.

Constituíam, destarte, um pessoal variável na discriminação orçamentária, cujos auxílios tiveram de ser buscados, subsidiariamente, para para atender a crises burocráticas eventuais, isto é, para prover a necessidades extraordinárias supervenientes e aparentemente transitórias da Administração Pública, em vários de seus setores, oriundas quer de tarefas ou serviços de natureza ocasional, quer da deficiência mesma do pessoal efetivo, — consoante a conceituação que lhes deu o próprio DASP, indicando-lhes, assim, ao mesmo tempo, a origem e a razão de ser.

Do ponto de vista puramente técnico-doutrinário, jamais exerceram uma parcela da autoridade pública, como os funcionários, sendo, assim, — e atento o caráter excepcional, precário e provisório de sua admissão ao serviço público, — considerados como "pessoal auxiliar da administração". Basta reparar que, para sua justa integração no funcionalismo público propriamente dito, por via de "equiparação", chegou-se a cogitar da criação de "cargos pu-

“funcionários” correspondentes às suas chamadas “funções”, a serem incluídos em “quadros especiais de carreira”, como previsto fora no primitivo “Projeto de Estatuto dos Servidores Públicos” elaborado pela Câmara dos Deputados, ou a transformação de tais “funções” em “cargos públicos”, constitutivos de quadros especiais, como se estabelecia, ainda, no Projeto de lei federal n. 1.206, de 1948 (arts. 8.º e 10.º). Pior que isso, suas admissões chegaram a ser feitas sem nenhum critério ou formalidade preliminar e, a bem dizer, em massa, mediante simples relações nominativas, como no célebre caso das chamadas “tabelas únicas”. Mais ainda: a fim de que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade dos funcionários públicos, fosse computado o tempo de serviço prestado como extranumerário, o legislador federal, ao organizar o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, julgou necessário estabelecer expressamente autorizado em dispositivo especial, que é o do n. III do art. 80. Esse próprio legislador federal estabeleceu, ainda, no art. 252 do citado diploma, que “o regime jurídico do aludido Estatuto é extensivo...” I — dos extranumerários análogos pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição; isto é, somente aqueles que foram ali “equiparados” aos funcionários. Acrescente-se que até o estipêndio pago a uns e a outros teve sempre denominações diversas em cada caso: *vencimento*, o do funcionário; *salário*, o do extranumerário.

Depois de referir que foi o Decreto n.º 240, de 4 de fevereiro de 1948, que veio estabelecer, na sua sistemática, as quatro categorias, do pessoal extranumerário, quais sejam: “contratado”, *mensalista*, *diarista* e *atrelado*”, — explica o Prof. Djacir Menezes, em seu livro “Direito Administrativo Moderno”, no Cap. XXV, sob a epígrafe — “Extranumerários — Funcionários de Direito e de Fato”: “Eles constituem a massa instável, oscilante, do funcionalismo. Até a designação de “funcionário” lhes foi evitada pela terminologia legal, carecendo eles das notas definidoras do funcionário, no parecer de alguns. Certos autores italianos preferem a denominação de “pessoal subalterno”, delimitando-o dentro da legião dos que se empenham nos serviços públicos como transição entre os “empregados” e os “salarizados” públicos, no modo de encerrar de Petrozziello. Themistocles Cavalcanti crê preferível manter a designação, pois se trata apenas de servidores com garantias limitadas e nomeados a título precário”.

O citado Prof. Themistocles Cavalcanti, por sua vez, alude a tais servidores deste modo: “Existem no serviço público uma massa de funcionários flutuantes, que não impressam e dele são dispensados de acordo com a conveniência e as necessidades do serviço. Em geral, não se acham integrados, no seu quadro fixo, não constituem, a sua parte estável, permanente, fixa. Esses são, por natureza e definição, instáveis...” etc. (A Constituição Federal Comentada, Rio, 1949, vol. IV, página 159).

E, em sua exposição de motivos acerca do Decreto-lei n. 3.768, de 26-10-41, o então Presidente do DASP Dr. Luiz Simões Lopes, assim dizia: “Os extranumerários acham-se em situação de inferioridade não só em relação à grande massa de trabalhadores nacionais, como também — o que é mais grave, — em relação aos seus companheiros de serviço público”.

Pois bem: ao revés do quanto se fez, os interinos são e sempre foram havidos por autênticos funcionários públicos, não apenas “admitidos”, mas verdadeiramente “funcionários” para o exercício de funções cor-

respondentes a determinados cargos públicos preexistentes, nos quadros normais do serviço público, de caráter permanente, criados por lei, com vencimentos fixos previstos sempre na discriminação orçamentária, integrados em “carreira pública”. Exercem (embora interinamente) uma função pública definida e perfeita, pertencente a um certo cargo legalmente estabelecido, com caráter de autoridade emanante do Estado, em cujo nome servem e agem, não como simples “auxiliares” do funcionalismo, e sim em virtude de um título, como legítimos órgãos da Administração, isto é, como “funcionários públicos” propriamente ditos.

Como se vê, a condição jurídica dos extranumerários não resiste, no plano histórico-doutrinário, a um confronto com “funcionários interinos”.

O próprio legislador constituinte, no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao contemplar a uns e outros para o gozo do benefício ali estabelecido, não deixou de reconhecer, implícita mas inequivocamente, uma certa precedência (para não dizer superioridade) a estes últimos sobre aqueles, como ressalta destas circunstâncias:

a) na ordem da enunciação, os funcionários interinos foram colocados em primeiro lugar, antes portanto, dos extranumerários;

b) os primeiros foram devidamente qualificados de “funcionários” (“funcionários interinos”) e os segundos apenas de “extranumerários” (“os atuais extranumerários”);

c) aos funcionários interinos foi mandado considerar “automaticamente EFETIVADOS”; quanto aos extranumerários, apenas se determinou que fossem “EQUIPARADOS AOS FUNCIONÁRIOS”;

d) para a efetivação automática dos funcionários interinos lhes foi exigida, como condição, a de contarem pelo menos, “cinco anos de exercício”; para a “equiparação” dos extranumerários lhes foi exigido o exercício de função de caráter permanente “há MAIS DE CINCO ANOS” ou em virtude de concurso ou prova de habilitação”.

IV — Isto posto, vejamos agora a que se reduz a tese da inconstitucionalidade da efetivação dos funcionários interinos que contem mais de cinco anos de exercício:

E’ princípio universal de hermenêutica jurídica o que manda repelir toda interpretação conducente ao absurdo, — corolário inelutável da regra de JASON — “Interpretatio illa sumenda, quae absurdum vitetur” (L. si sic stipul, n.º 5 de verb. oblig.), — traduzida em equivalentes expressões pelos aforismos jurídicos — “Interpretatio facienda est, ut ne sequatur absurdum” e “Intellectus absurdus vitandus”.

Igualmente consagrado é o princípio de hermenêutica que recomenda preferir sempre a interpretação mais consentânea com a equidade: “Aequitas sequitur legem”. — já proclamava a sabedoria prudente dos romanos; e mais: — “In omnibus quidem, maxime in jure, aequitas spectanda est” (L. In omnib. ff. de regul. jur.) — “Eligendum est quod minimum habeat iniquitatis”. E’ de Paulo a regra: “Debe adotar-se a interpretação cujo sentido é mais conforme à equidade” (L. 168, Paulo, lib. 1, ad Plaut.). Se, pois, entre possíveis interpretações jurídicas, uma delas conduz ao absurdo ou à iniquidade, outra, que não essa, deve ser a preferida por exata e verdadeira.

Não é difícil, no entanto, demonstrar-se que a interpretação rígida e literalista adotada, face ao artigo 186 da Constituição, pelos que se opõem à efetivação dos interinos com mais de cinco anos de exercício, não pode prevalecer, porque conduz, ao

mesmo tempo, ao absurdo e à iniquidade:

1.º) Implica recusar a verdadeiros funcionários públicos, ocupantes de cargos vagos, existentes nos quadros normais do serviço público, (onde foram mantidos por cinco ou mais anos, certamente, pela capacidade e eficiência reveladas), o mesmo benefício concedido aos extranumerários, admitidos, também sem concurso, para o desempenho de simples “funções” não correspondentes a quaisquer cargos, por via de “equiparação” aos funcionários públicos. Ora, apartar e associar as duas categorias de servidores — igualmente beneficiadas pelo legislador constituinte, — para o fim de colocar a dos extranumerários em nível superior ou em situação mais privilegiada, garantida ou vantajosa, ao que a dos funcionários interinos ocupantes de cargos vagos de provimento eletivo, além de ser uma solução injusta e, pois, contrária a equidade, importa valorizar mais a copia do que o original, postergando princípio elementar de lógica e de direito, já correto entre os romanos (“Copiae non plus est verisimili quam origini”), que a tanto equivale sobrepor ao que já é o que apenas se lhe pretende “equiparar”, — manifesto assuro.

2.º) E’ a consagração, lamentabilíssima, de um revocismo histórico no campo das conquistas sociais, no que toca aos direitos e garantias dos servidores públicos. Senão, vejamos:

O direito aos funcionários públicos ao gozo da estabilidade após certo tempo de serviço público (na esfera federal) se consolidou definitivamente a partir da Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1916, que assim dispunha em seu art. 121:

“O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, de contar dez ou mais anos de serviço público federal sem ter sofrido pena no cumprimento de seus deveres, só pode ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo”.

Como se vê, a lei só excluiu da regra geral “os funcionários em comissão”, de modo que o benefício foi concedido indistintamente a todos os demais funcionários, fossem eles efetivos ou interinos.

Leis estaduais, inspiradas nesse modelo, outorgaram o mesmo benefício a servidores locais.

A Constituição de 1934 veio ampliá-lo a todos os funcionários (federais, estaduais e municipais), dispondo, em seu art. 163:

“Os funcionários públicos, depois de dois anos quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa”.

Também aí, a garantia da estabilidade foi outorgada “em geral”, abrangendo, pois, indistintamente, funcionários efetivos e interinos, sob a condição única de contarem (na segunda hipótese do texto) dez anos de efetivo exercício, o que não se confunde, absolutamente, com exercício em caráter efetivo.

Todavia, a superveniente Carta constitucional de 1937, ao reafirmar, como reafirmou, a garantia, em seu art. 156, letra c), atalhou prudentemente toda e qualquer possibilidade de dúvida maliciosa, suprimindo a palavra “efetivo” e substituindo a locução “em geral” por esta outra, mais explícita e decisiva: — “em todos os casos”, — como se apura do texto:

“c) Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados

em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que sejam ouvidos e possam defender-se”.

Accentua-se, de logo, que as citadas Constituições de 1934 e de 1937 já prescreviam a formalidade do “curso de provas ou de títulos” para a primeira investidura nos postos ou cargos de carreira (art. 170, n.º 2, e art. 156, letra b), respectivamente), mas isso não impedia, como vimos, que, mesmo sem concurso, os funcionários públicos “em geral”, ou, ainda, “em todos os casos” (inclusive, pois, o dos o. dos interinos), adquirissem estabilidade depois de dez anos de exercício, de conformidade com expressas disposições de ambos os ditos estatutos básicos.

Ora, não é admissível que, elaborada já às alturas de 1946, numa época avançada de reivindicações sociais e de saturação de garantias aos trabalhadores, em geral, quando já se agitava o problema da efetivação dos extranumerários, quando o direito à estabilidade no emprego após certo tempo de serviço era já assegurado pela legislação social aos próprios empregados particulares da indústria, do comércio, etc., correspondendo a um dever imposto pelo Estado aos empregadores, não é admissível — repete-se — estivesse a nova e atual Constituição impregnada de espírito reacionário, a ponto de despojar uma categoria de servidores (os interinos) de toda possibilidade dessa mesma garantia, — que já em 1916 lhe era por lei concedida, e confirmada, mais amplamente, lhe foi pelas Constituições de 1934 e de 1937, — para deixar sádicamente ao desamparo tais funcionários, indefinidamente sujeitos à eventualidade do desemprego por obra do arbítrio oficial.

Ao mais curial bom senso repugna aceitar tão clamoroso absurdo.

3.º) — Tanto não era nem podia ser esse o espírito da Constituição de 1946, que, mui ao revés, o próprio legislador constituinte houve por certo e justo inserir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aquele art. 23, em cuja primeira parte se determinava fossem “automaticamente efetivados”, na data de sua promulgação, os então atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contassem pelo menos cinco anos de exercício.

Tal providência — aliada à circunstância da redução para cinco (5) anos, do prazo para a estabilidade dos funcionários sem concurso (art. 188, n.º II), — que era o de dez (10) anos, na sistemática das anteriores Constituições, de 1934 (art. 169) e de 1937 (art. 156 letra c), — revela a índole benéfica do diploma básico. O elemento histórico se oferece aí de suma valia para aclarar o espírito da lei constitucional, a mens legis, a ratio juris. Nada indica um recuo do legislador constituinte, em contraste com as idéias do seu tempo, em marcha ascensional para maior valorização do trabalho humano e mais eficiente proteção ao trabalhador. Valha o ensino de Carlos Maximiliano:

“A lei aparece como último elo de uma cadeia, como um fato intelectual e moral, cuja origem nos fará conhecer melhor o espírito e alcance do mesmo. Com esse intuito o juiz “lança uma ponte entre as obscuras disposições do presente e os preceitos correspondentes e talvez claros do Direito anterior”.

Inquire quais as idéias dominantes, os princípios diretores, o estado do Direito, os usos e costumes em voga, enfim, o espírito jurídico reinante na época em que foi feita, a norma. O legislador é um filho do seu tempo; fala a linguagem do seu século, e assim deve ser encarado e compreendido.”

Verifica ainda o magistrado quais as transformações que sofreu o preceito e o sentido que ao mesmo se atribuiu nas legislações de que provém, direta ou indiretamente.

"Disposições antigas, restabelecidas, consolidadas ou simplesmente aproveitadas — em novo texto, conservam a exegese do original. Pouco importa que se não reproduzam as palavras: basta que fique a essência, o conteúdo, substancialmente se haja mantido o pensamento primitivo". (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 3.ª ed., págs. 172-173 e 174).

Por outro lado, o que revela o exame dos motivos e dos fins objetivados pelo legislador constituinte, ao formular a providência do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é que ele, sensatamente, julgou que o simples fato de se aproveitar o Estado dos serviços de um funcionário, mantendo-o por cinco anos no exercício das funções de um cargo público, vale como prova de sua capacidade, idoneidade e eficiência, tão boa ou melhor do que a porventura apurável em qualquer concurso. E aí temos o elemento teleológico a confirmar, intuitivamente, os argumentos anteriores.

A moderna hermenêutica jurídica é eminentemente teleológica. Investiga sobretudo o fim social ou político da lei.

Além disso, a interpretação rígida e exclusivista do artigo 186 da Constituição, a que se atém os que se opõem, apenas por virtude d'ele, à efetivação dos interinos com cinco ou mais anos de exercício, leva a admitir que o legislador constituinte negou a si mesmo, se desmentiu, se contradisse, dispondo, embora transitóriamente, em oposição à regra, ao princípio por ele mesmo antes estabelecido, com posteriorização d'ele, incorrendo, assim, na viva de incoerência, de auto-contradição. E, pois, ainda por esse aspecto, uma interpretação condenável, como bem mostra, ainda neste lance, o insigne Carlos Maximiliano:

"Deve o direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis".

"Não se presumem antinômias ou incompatibilidades nos repositórios jurídicos". "Supõe-se que o legislador, e também o escritor do Direito, exprimam o seu pensamento com o necessário método, cautela, segurança; de sorte que haja unidade de pensamento, coerência de idéias; todas as expressões se combinem e harmonizem. Militam as probabilidades lógicas no sentido de não existirem, sobre o mesmo objeto, disposições contraditórias ou entre si incompatíveis, em repositório, lei, tratado ou sistema jurídico" (op. cit., págs. 205 e 188, respectivamente).

4.ª) — Semelhante entendimento importa, outrossim, atribuir ao legislador constituinte uma orientação injusta, cruel e desumana, qual a de enfejar que avultado número de servidores ocupantes de cargos públicos de caráter efetivo, para cujo provimento a Administração se obstina em não abrir concursos, permaneça trabalhando, produtiva e dedicadamente, para o Estado, mas sem esperança ou estímulo moral, durante cinco, dez, vinte, trinta ou mais anos a fio, com caráter de interinidade, na perene e angustiosa incerteza do amanhã, sem segurança ou garantia de espécie alguma.

Isto, no entanto, não é de presumir-se, não se concilia com o sentimento de justiça que constitui a inspiração e o substratum das leis, nem se harmoniza com o pensamento que ditou o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

com a vocação jurídica e o ideal de justiça entre nós dominantes.

5.ª) — Conduz, ainda, a outros absurdos, como, por exemplo, este, relacionado com o direito à aposentadoria:

No sistema da atual legislação brasileira, que concede a aposentadoria a todos os servidores, observa-se o seguinte:

Enquanto os extranumerários podem ser aposentados por implemento de idade (aposentadoria compulsória aos 70 anos, art. 195, n.º II, da Constituição) e por invalidez (art. 195, n.º I), os funcionários interinos somente podem ser aposentados por invalidez, como observa Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, no verbete "Aposentadoria" inserido no Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 4.º, pág. 38.

Suponha-se, agora, que um funcionário interino, depois de várias décadas de serviço, atinja, nessa precária condição, mas em estado de validez física, a idade-limite de 70 anos. Não poderá ser aposentado por implemento de idade, dada a inexistência legal dessa hipótese no seu caso. Não poderá, porém, continuar no exercício das funções do cargo, sem ofensa ao art. 191, n.º II, da Constituição, que impõe o afastamento compulsório do servidor aos 70 anos. Terá, então, o de ser aposentado por suposta invalidez, sem estar inválido (solução em fraude da lei, pois, *incerto*, ou de ser, pura e simplesmente, demitido. — (solução esta inteiramente absurda pela crueldade monstruosa que exprime).

Isso bem mostra que, atentos os limites de idade prescritos para o ingresso no serviço público, não admitiu o legislador, e por isto não previu, a possibilidade de algum servidor permanecer na condição de interino dezenas e dezenas de anos, até perfazer a idade-teto, — o que não surpreenderia em se tratando de extranumerário.

Pois, a mais este absurdo poderá levar a tese dos que pretendem que os interinos permaneçam sempre nessa situação, privados do direito à efetividade por culpa exclusiva da Administração, obstinada em não abrir concursos.

V — A par de todas essas relevantes considerações, poderiam os interinos da Prefeitura invocar, em seu favor, mais uma vez, o inelutável princípio da equidade, desde que inúmeros e nem expressivos são os precedentes, os exemplos de efetivação de funcionários interinos, ou de nomeação destes, ou de novos, sem concurso, para cargos de carreira, e, mais que isso, de concessão, aos mesmos, da garantia da estabilidade — tudo por obra e graça de leis ordinárias, reestruturadoras, resolutoras e outros atos verificados em todos os setores da administração pública brasileira, inclusive e muito especialmente nos do Legislativo e do Judiciário, sem que lhes tivesse constituído empecilho o decantado art. 186 da Constituição.

Vejam apenas alguns desses casos:

a) O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Bahia (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), em seu artigo 261, assim dispõe:

"Art. 261. São considerados estáveis os servidores da União que, integrando Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações efetivas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento".

Temos aí uma lei ordinária federal concedendo expressamente garantia de estabilidade aos servidores da União em geral abrangidos na condição *juris inclusive*, portanto, *interinos*, dezenas ou centenas dos quais, em todo o Brasil, se beneficiaram, sabidamente, com essa medida, independentemente de qualquer concurso, sem embargo do art. 186 da Constituição.

Note-se que o parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Cons-

titucionais Transitórias, de 1946, apenas considerou estáveis os então "servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras". O legislador federal ordinário, porém, se permitiu criar, por conta própria, novos casos de estabilidade, abrangendo inclusive uma multidão de extranumerários e de interinos sem concurso... Não funcionou, como obstáculo a essa liberalidade, o dispositivo do art. 186 da Constituição...

b) A Lei Orgânica do Ministério Público (Lei federal n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951) prescreveu, em seus arts. 88 e 89, o seguinte:

"Art. 88. Serão considerados efetivos, como Adjuntos de Procurador, na Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais substitutos de Adjuntos que, nessa qualidade ou como interinos, tiverem na data da publicação da presente lei, mais de cinco anos de exercício".

"Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, nomeados por decreto do Presidente da República, e que contavam mais de cinco anos de exercício até 18 de setembro de 1946, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1946, e que não foram beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente efetivados; ou readmitidos nos mesmos cargos quando vagarem".

Trata-se, aqui, — não haja dúvida, — de cargos de carreira, escalonados não, pelo sistema de letras mas por categorias definidas na própria lei, art. 61 (na ordem descendente, Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Procuradores do Trabalho de 1.ª e 2.ª categorias e Procuradores do Trabalho Adjuntos). Sendo que o artigo 62 assim reza: — "São cargos iniciais da CARREIRA os de Procurador do Trabalho Adjunto". E nem poderiam tais cargos ter outra natureza, face à própria Constituição que estabeleceu fosse "organizado em carreira" o Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 127) e também o dos Estados (art. 128).

Pois bem: efetivaram-se, sem concurso, com base nessa lei ordinária federal, em cargos iniciais da carreira do Ministério Público da Justiça do Trabalho (Adjuntos de Procurador), todos os seus antigos ocupantes interinos e, além deles, os substitutos que contassem, na data de sua publicação, mais de cinco anos de exercício; como, ainda, os membros interinos do Ministério Público da União em geral que não se puderam beneficiar oportunamente do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem então, (em 18-9-46), titulares efetivos os cargos por eles ocupados. Neste caso, convém realçar — a efetivação brindou não apenas interinos ocupantes de cargos vagos, mas até interinos em substituição no impedimento de titulares efetivos. Não funcionaram, outrossim, como obstáculos aos efeitos dessa lei, o artigo 186, nem o artigo 127, da Constituição...

c) A própria Câmara do Distrito Federal, — seguindo, aliás, sugestivos exemplos da Câmara dos Deputados — não se sentiu embaraçada pelo artigo 186 da Constituição ao aprovar a famosa Resolução Legislativa n.º 39 de 30 de outubro de 1950 a qual, em seu n.º XI nomeou, em primeira investitura sem concurso, uma légion de indivíduos para cargos de carreira das mais variadas classes e padrões, — fato este que teve larga repercussão e foi amplamente noticiado, discutido e comentado pela imprensa (Câmara do Distrito Federal — Resoluções Legislativas, 1947 a 1951. Rio 1951. pgs. 99 a 103).

d) No egrégio Tribunal Federal de Recursos, quando da organização do quadro de seu pessoal administrativo foram, igualmente, provistos, sem concurso, vários cargos de carreira. Ali, por sinal, o processo empregado revelou interessante peculiaridades: para os cargos intermediários e mais altos das respectivas carreiras foram nomeadas pessoas sem concurso, mas de logo em caráter efetivo; para os cargos iniciais de carreira — e somente sem concurso) foram feitas em caráter interino, o que se explica pelo fato de se interpretar como significativa de cargo inicial de carreira a expressão primeira investitura em cargo de carreira usada no art. 186 da Constituição. Praticou-se o que, na França, se chamaria, por eufemismo, um *détournement*. Nada mais nada menos do que um ardiloso desvio, um subterfúgio, ao nosso ver desnecessário, visando a contornar a regra constitucional e salvar aparências de legalidade...

e) No Superior Tribunal Eleitoral houve o caso de taquígrafas (duas, pelo menos), que já ali serviam anteriormente e foram, afinal nomeadas sem concurso, titulares dos mesmos cargos em sua classe inicial (padrão M).

f) Recentemente, há, apenas poucos dias, foi divulgado pela imprensa o ato do Exmo. Sr. Des. Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral efetivando, sob a forma de nomeação para exercer o cargo efetivo da classe F da carreira de Dactilógrafo do Quadro da Secretaria deste Tribunal (sic) independentemente de concurso, mais de duas dezenas de funcionários que já vinham ocupando interinamente os ditos cargos. (Diário da Justiça n.º 230, de 7 de outubro corrente — Tribunal Regional Eleitoral — Ato do Desembargador Presidente — pág. 12.538, e O Globo de 9 de outubro corrente. — Efetivando os funcionários interinos — 5.ª página).

Se não bastassem, apenas a título de ilustração, tais e tão decisivos exemplos, outros e muitos, semelhantes poderiam ainda ser aqui arrolados.

VI — Por que, então, se haveria de recusar a mesma garantia, o mesmo benefício aos interinos da Prefeitura — muitos deles exemplares servidores, com 8, 10 e mais anos de excelentes serviços — a pretexto de suposta inconstitucionalidade.

Não se compreende a formalidade do concurso prévio constitui barreira somente para uns e não também para outros, ou melhor, para todos; que seja óbice constitucional intransponível para a efetivação dos ditos interinos da Prefeitura após cinco anos de exercício, e não o seja igualmente para o provimento efetivo de carreira nos planos federal e estadual e em todos os setores administrativos, inclusive nos do Legislativo e do Judiciário, quando se trata de beneficiar determinadas classes ou grupos de servidores. Não é possível, em suma, que prevaleça a interpretação obstrutiva somente no caso daqueles dignos servidores, quando se verifica que outra interpretação, permissiva e liberal, já se impôs e foi aceita para a elaboração de leis benéficas e adotada, outrossim, por Câmaras e Tribunais, em relação ao pessoal de suas Secretarias: — a menos que se tivesse de admitir que a Constituição não obriga igualmente a todos neste país...

Assistir-lhes-ia, em última análise, o direito de pleitear, de exigir igualdade de tratamento, com bases na própria Constituição e em respeito e obediência a um mandamento muito mais alto, qual seja o que se contém, em resguardo "dos direitos e das garantias individuais", no seu artigo 141, § 1.º:

"Todos são iguais perante a lei".

EXCERVO MARNOCO SOUZA, citado por ARAUJO G. STRO.

"A igualdade perante a lei quer dizer que, em face dela, não há nobres nem plebeus, clérigos nem leigos, cristãos nem judeus. Todos os indivíduos, quaisquer que sejam seus títulos, a sua riqueza e a sua classe social, estão sujeitos à mesma lei civil, penal, financeira e militar. Em paridade de condições, ninguém pode ser tratado excepcionalmente..." (A Constituição de 1937, página 267).

Destarte, inda que, do ponto de vista estritamente jurídico, coubesse o objecto, habilitados estariam os postulados do benefício a neutralizá-la, o melhor, a superá-la, com seguro apoio na regra superior da igualdade de todos perante a lei, princípio básico, fundamental, expressamente consignado no art. 141, § 1.º da Lei Magna. E quando neste passo, usamos da expressão "fundamental", fazemo-lo com segurança técnica, para definir uma norma assecuratória de direito primordial, que sobrepõe quaisquer outras do repositório constitucional. Atente-se na lição de Pontes de Miranda:

"Os direitos fundamentais não se confundem com os outros direitos assegurados ou protegidos pelas Constituições. As Constituições não protegem só direitos fundamentais. Vão além deles e das linhas separativas dos poderes. Seria erro cret-se que o simples fato de inserir-se em Constituição um direito e, portanto, não se permitir a sua alteração por lei ordinária, o torne fundamental. Direitos fundamentais valem perante o Estado e não pelo acidente da regra constitucional."

"Os direitos fundamentais que a técnica da igualdade consagrou são os seguintes: a) o de igualdade perante a lei; b) o de igual admção aos cargos públicos". (Comentários à Constituição de 1946, 1.ª ed., vol. III, págs. 145 e 147).

Depois de acentuar, ainda, que "os direitos fundamentais limitam os poderes do Estado", diz o eminente constitucionalista que "o § 1.º do artigo 141 constitui direito fundamental absoluto" (op. cit., mesmo vol. páginas 148 e 150).

Finalmente, se a escudá-los não houvesse um ditame constitucional incontestável, como esse, a cada qual dos interessados caberia o apelo à equidade, sem possibilidade de recusa honesta.

De tal modo se arraigou no domínio do direito público moderno, especialmente no do direito administrativo, aos influxos do ideal democrático, o princípio da preeminência dos deveres de Justiça e da Equidade, entre os que incumbem necessariamente ao Estado, que, já hoje, muito mais do que no campo do direito privado (onde perdura íntegro o princípio de sua inaplicabilidade contra legem), encontra a equidade no campo do direito administrativo ampla margem de aplicação — e cada vez maior, — no temperar o rigor do direito escrito, em função do direito justo e dos imperativos da conveniência pública, como registam Ugo Forti *Adiritto Amministrativo*, Nápoles, 1931, vol. 1.º, págs. 89-90; Cino Vitta *(Diritto Amministrativo)*, Turim, 1949, vol. 1.º, pag. 84; FRANCESCO D'ALESSIO *(Istituzioni di Diritto Amministrativo)*, Turim, 1932, vol. 1.º, pag. 154; PIRELLA, 1932, vol. 1.º, pag. 154; PIRELLA, 1932, vol. 1.º, pag. 154; CINO VITTA *(Diritto Amministrativo)*, Milão, 1948, vol. 1.º, págs. 108 e segts.), etc.

Michele LA TORRE justamente observa:

"L'equità, che non di rado ha efficacia nel diritto privato, anche perché la legge vi fa rinvio, ha notevole forza d'azione pur nel diritto pubblico" (*Nozioni di Diritto Amministrativo*, Roma, 1951, pag. 28).

Esclarecem, por seu turno, GRANITO, SPINELLI e ZINGALE:

"Mentre nel diritto privato l'equità non può valere contro la legge scritta, nel diritto amministrativo l'equità viene in considerazione dei numerosi controlli di merito esercitati dall'amministrazione pubblica, i quali implicano un completo riesame dall'atto non solo dal punto di vista della sua conformità alla legge, ma anche della sua corrispondenza ad una intrinseca giustizia e ad una giusta convenienza" (F. GRANITO, L. SPINELLI e S. ZINGALE, *(Guida allo Studio del Diritto Amministrativo)*, Roma, 1951, 2.ª ed., pag. 28).

VII — A tese obstrutiva, da inconstitucionalidade, se tem oposto interpretações mais liberais, aceitas por juristas e juizes eminentes e sancionadas, na prática, como acabamos de ver, pela irrecusável eloquência dos fatos.

A Constituição traça, é certo, no artigo 186, uma regra, uma orientação geral de boa política administrativa, uma norma de conduta recomendável. Mas, acaso constitui ela um preceito rígido, absoluto, intransponível? O próprio legislador constituinte respondeu pela negativa através do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se, antes de tudo, de uma norma estabelecida no pressuposto lógico, necessário, indeclinável, de haver concursos para provimento dos cargos aludidos. O dispositivo foi feito para atuar em certo meio e em determinadas circunstâncias. Aquêle pressuposto é, assim, a bem dizer, condição elementar para seu funcionamento, do mesmo modo que o meio líquido constitui elemento indispensável e condição mesma para o adequado funcionamento de uma hélice de propulsão submarina. Se o órgão do Poder Público, a que cabe a iniciativa de abrir os concursos, se furta indefinidamente ao cumprimento desse dever e eterniza o regime das interinidades, suprime a oportunidade e até a possibilidade de aplicação do dispositivo e não pode invocá-lo em prejuízo de seus servidores, para impedir que a lei lhes dê certos direitos e garantias após cinco anos de serviço, que atestam, melhor do que qualquer concurso, aptidão e idoneidade para o exercício da função pública.

Trata-se, ademais, de um princípio que nos vem de Constituições anteriores. Tanto a de 1934 (art. 170, n.º 2), como a de 1937 (art. 156, letra b), prescreviam a formalidade do concurso para a primeira investidura nos postos ou cargos de carreira. Aquella apenas aludia a postos de carreira das repartições administrativas; e "nos mais que a lei determinar"; esta última generalizou: — "cargos de carreira". Entretanto, na vigência mesma de ambas essas Constituições, centenas ou milhares de pessoas foram providas por nomeação ou efetivação, sem concurso em cargos de carreira (iniciais ou não), — do mesmo modo que o têm sido outras tantas sob o regime da actual Constituição, nos vários setores do serviço público, federal, estadual ou municipal, inclusive nas secretarias das Casas do Legislativo e dos Tribunais, quer por virtude de simples atos administrativos, quer por virtude de leis ordinárias, jamais arguidas de inconstitucionais; e não conhecemos nenhuma sentença anulatória de tais nomeações e efetivações...

Sem embargo de tal princípio, a Constituição de 1937 — seguindo, aliás, os rumos da antecedente, — concedia a estabilidade aos funcionários públicos "EM TODOS OS CASOS" (sem exceções, portanto), depois de dez (10) anos de exercício; por onde se vê que a prescrição do concurso prévio não impedia que funcionários providos sem êle adquirissem a estabilidade (garantia maior que a da simples

efetivação) depois de dez anos de exercício, em cargos de carreira ou não, que tanto vale dizer "em todos os casos", como se lê no texto.

A própria Constituição actual, ao converir a estabilidade, "depois de cinco anos de exercício, aos funcionários efetivos nomeados sem concurso" (artigo 188, II), admite, explicitamente, a existência de funcionários efetivos sem concurso. Dir-se-á, bem o sabemos, que o legislador teria querido reter-se, ali exclusivamente, aos titulares de cargos isolados. Mas isso não está explicito (e nada impedia o legislador de dizê-lo expressamente), nem se há de considerar necessariamente implícito, se atentarmos no que se prescrevia, entendia e praticava, a respeito, na vigência das citadas Constituições anteriores, vale dizer, a luz do meio histórico ou reversivo, que "é a verificação do que está presente pelo seu passado" (A. R. Carvalho de Brito, *Sistema de Hermenêutica Jurídica*, Rio, 1927, página 72). E, como "o que é expresso em termos gerais compreende todos os casos particulares" (Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira*, 5.ª ed., 1954, vol. 1.º, pag. 144, nota 86-1), sobra margem, ainda aí, para o "benigna amplianda".

"Prefere-se o sentido conducente ao resultado mais razoável, que melhor corresponda às necessidades da prática e seja mais humano, benigno e suave" (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica*, 3.ª ed., 1941, pag. 204).

Ora, qual é, no caso em tela, o resultado mais razoável mais humano, mais benigno e suave?

Já o inigne Viveiros de Castro, escrevendo ainda em 1914, — antes, pois, da primeira guerra mundial, — assim dizia em seu tratado *"Estudos de Direito Público"*:

"Mas a própria conveniência do serviço público exige que esse direito de demissão não seja arbitrariamente exercido; e, como observa Jêze, é um dos objetivos do direito positivo moderno: o — dar aos funcionários de qualquer natureza, as mais sólidas garantias. "jurisdicinalizando-se" o exercício do aludido direito, tornando-o dependente de um processo administrativo" (A. O. Viveiros de Castro, op. cit., págs. 680-681). (O destaque é nosso).

Modernamente, em sua alentada e prestimosa obra *"O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira"*, Rio, 1947, escreve o ilustre Desembargador Ivair Nogueira Itagiba:

"... o indivíduo que cumpre suas funções corretamente a serviço do Estado no largo tempo de cinco anos deve merecer alguma garantia para o seu futuro, não ficando à mercê da animadversão de superiores despóticos, ou da ambição irrepriada de terceiros, muita vez incapazes e desonestos, mas dispondo do passaporte do filiotismo político" (Op. cit., vol. 1.º, pag. 738).

O douto Themistocles Cavalcanti em sua *"Constituição Federal Comentada"*, Rio, 1949, ao estudar e comentar a matéria da estabilidade dos funcionários públicos, disciplinada pelo artigo 188 da actual Constituição, depois de "salientar que o prazo maior de estabilidade sem concurso é o de cinco anos, mais liberal neste particular do que as Constituições anteriores, que o fixaram em dez", e de referir que a Constituição cuidou de "restringir essa garantia apenas aos funcionários efetivos, excluindo não somente os servidores não considerados "funcionários", como os extranumerários, mas também os funcionários interinos e em comiss", logo a seguir acrescenta: "Não obstante, pode a lei ordinária ampliar, como já o tem feito, os direitos daqueles servidores. Nenhum obstáculo constitucional se opõe a esta solução liberal" (Op. cit., vol. IV, páginas 189 e 170).

Ora, se a ampliação por lei ordinária pode ser feita, "não obstante" a regra do artigo 188, II, em matéria

de estabilidade (que é a de que aí se trata e constitui objecto do coménário), nada obsta, com maioria de razão, a que assim igualmente se entenda e se proceda no que concerne à simples efetividade — que é muito menos do que a estabilidade, — tanto mais quanto a estabilidade implica necessariamente, em seus efeitos, efetividade.

Por sua vez, o preclaro Ministro Eduardo Espinola, longe de entender que seja inconstitucional a efetivação dos funcionários interinos que contem mais de cinco anos de exercício em cargos de carreira, sustenta que essa medida, é até um ato de justiça do Poder Público, como se lê em seu lúcido parecer de 28 de julho de 1954, onde opina:

"A efetivação dos que foram nomeados interinamente e têm exercido suas funções de modo satisfatório, é um ato de justiça, oferecendo o estágio eficiente uma melhor comprovação da competência e idoneidade do que a, muitas vezes, deficiente habilitação por concurso" (*Diário Oficial — Câmara do Distrito Federal*, número 101, de 3 de agosto de 1954, página 2.045).

Ivair Nogueira Itagiba é mais avançado em sua interpretação, entendendo que a providência contida no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não apenas se aplica "aos interinos em geral, qualquer que seja sua situação, só exigindo o exercício consecutivo durante cinco anos no mínimo", como também que, por virtude dela, "a efetividade se tornou direito garantido ao funcionário" em tais condições, fazendo-se mister, pois, que "as autoridades executivas" "expeçam atos ou resolucões efetivando todos os servidores públicos que exercem cargos interinamente"... "desde que tenham durante cinco ou mais anos seguidos (Op. cit., págs. 735 e 736).

Entre as três correntes de opinião, perfeitamente delineadas, a saber, — a restritiva ortodoxa, dos que não admitem, em nenhuma hipótese, a efetivação dos interinos sem concurso, face ao artigo 186 da Constituição; a moderada ou intermediária, que reconhece como regra geral a do citado dispositivo, mas lhe admite exceções estabelecidas em leis ordinárias ou atos ditados pela conveniência ou interesse público, como a da efetivação dos interinos após cinco anos de exercício; e a ultra-liberal, que propende para a efetivação automática dos interinos que forem completando cinco anos de exercício, seja qual for a situação deles, — colocamo-nos, de sa e tranquila consciência, na segunda e, sobretudo, porque não compreendemos "direito" divorciado dos princípios fundamentais de justiça e de equidade.

VII — A consideração — suscitada mais frequentemente pelos leigos — de que todas as prescrições legais contidas numa Constituição se consideram obrigatórias, caberia responder-se que a própria obrigatoriedade das leis admite gradações, como bem mostram Santi Romano, Zanobini e outros mestres do direito, o que deu margem até à discriminação entre normas cogentes e normas dispositivas, obrigatórias em sentido estrito e regras finais, proibitivas e permissivas, etc.

Guido Zanobini, a propósito ensina: "Fra le leggi obbligatorie devono farsi alcune ulteriori distinzioni, che trovano applicazione così nel diritto pubblico, com nel diritto privato".

"a) Molto nota è la distinzione fra norme cogenti e norme dispositive; cogenti sono quelle norme che non possono essere sostituite da alcuna diversa disciplina giuridica; dispositive quelle che ammettono tale sostituzione ed hanno soltanto lo scopo di offrire le regole da applicarsi quando manchi qualunque diversa disciplina".

"b) Si distinguono, inoltre, norme obbligatorie in senso stretto e regole finali: le prime corrispondono al concetto dell'imperativo categorico, perché devono essere osservate da tutti in modo assoluto; le seconde corrispondono al concetto dell'imperativo ipotetico, perché sono obbligatorie condizionatamente, cioè nell'ipotesi che il soggetto si proponga un fine determinato" (*Corso di Diritto Amministrativo*, Milão, 1950, 6.ª edição vol. 1.º, págs. 82 e 83).

Santi Romagnolo também discorre sobre "il diverso grado di obbligatorietà delle legge" e, igualmente, explica:

"Le leggi obbligatorie nel senso vero e proprio della parola talvolta sono assolute o cogenti, nel senso che debbono osservarsi incondizionatamente; altre sono suppletive, o, come altrimenti si dice, dispositive..." etc.

"E un errore molto diffuso che tutto il diritto pubblico sia cogente; esso, in parte, è soltanto dispositivo o suppletivo" (*Corso di Diritto Amministrativo*, Pádua, 1930, vol. 1.º, pag. 31).

Tenha-se em mira, outrossim, que a Constituição não é, nem pode ser, um monólito jurídico impermeável à evolução natural do direito, inamoldável à marcha do tempo e do progresso humano, inadaptável às novas realidades, necessidades e conquistas da vida social. Dê-lo ainda Carlos Maximiliano:

"A Constituição deve condensar princípios e normas asseguradoras do progresso, da liberdade e da ordem e precisa evitar casuística minuciosa a fim de se tornar demasiado rígido, de permanecer ductil, flexível a épocas e circunstâncias diversas, destinada, como é, a longevidade excepcional".

Por isto que "o código fundamental tanto prevê no presente como prepara o futuro", salienta o ilustre hermenêutica e constitucionalista que "a Constituição se aplica aos casos modernos, não previstos pelos que a elaboraram"; e daí, consoante a invocada lição de Story, a conveniência e sabedoria de

"adaptar a sua linguagem às emergências futuras, tanto como às presentes; de sorte que as palavras apropriadas ao estado então existente da comunidade e ao mesmo tempo capazes de ser ampliadas de modo que abranjam outras relações mais extensas, não devem ser afinal restringidas ao seu mais óbvio e imediato sentido, se, de acordo com o objetivo geral dos autores e os verdadeiros princípios do contexto, podem elas ser estendidas a diferentes relações e circunstâncias criadas por um estado aperfeiçoado da sociedade" (*Comentários à Constituição Brasileira*, 5.ª ed., 1954, vol. 1.º, págs. 128-129 e 136-137).

E, finalmente, porque as Constituições não são apenas construções ou monumentos jurídicos, mas, ainda e essencialmente, instrumentos políticos, ajustáveis aos imperativos sociais e às necessidades de governo e administração, não há como afastar, na interpretação de seus textos, o elemento político.

É o que ensina Degni (citado, aliás, por Maximiliano, op. cit., mesmo vol., pag. 129, nota 6), quando nos diz que

"a exegese das leis fundamentais, isto é, das que são constitutivas do organismo do Estado, não pode prescindir do elemento político; porquanto este prevalece nelas. São, de fato, o reflexo das condições políticas do Estado e, portanto, assumem atitudes e explicações diversas; às quais o intérprete precisa dar relevo, tendo em vista aquelas condições; pelo que se impõe a necessidade de operar-se a atuação daquelas leis em acordo íntimo com as conveniências políticas, sempre e continuamente

variáveis, e das quais devem depender, em grande parte, os critérios fundamentais da interpretação" (Degni, *L'Interpretazione della Legge* 1908, pag. 9).

IX — Afigura-se-nos, pois, perfeitamente jurídica e prontamente justa a providência da efetivação dos funcionários públicos interinos que contem mais de cinco anos de exercício, adotada pelos legisladores do Distrito Federal no projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura, que acabam de aprovar e de enviar à sanção do Senhor Prefeito.

Rio de Janeiro, outubro de 1954.
— Leopoldo Braga.

O SR. PRESIDENTE:

O item n.º 8, da Ordem do Dia, refere-se ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 41 Senhores Senadores.

Não havendo quorum regimental para a discussão e votação do Projeto, fica o mesmo adiado, passando-se à matéria correspondente ao item n.º 9 do avulso.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão, na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário, incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 132, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 7-4-54; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 777 e 777-A, de 1954, respectivamente das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, antes de relatar o Projeto, pedirei uma diligência no sentido de ser mais bem estudado o processado.

A Comissão de Serviço Público Civil, por parecer de abril deste ano, havia convertido o processo em diligência para que a Câmara dos Deputados remetesse as informações do Ministério do Trabalho, que a respeito do Projeto havia prestado à Comissão de Serviço Público Civil daquela Casa do Legislativo. Tais informações vieram da Câmara, em termos satisfatórios, embora incompletos. A Câmara, em vez de mandar o teor das informações, indicou o *Diário do Congresso* de 5 de março de 1952, às páginas 1.702 e 1.703 onde elas constavam.

A Comissão de Serviço Público entendeu que as informações foram anteriores à votação do substitutivo, na Câmara, que é o Projeto remetido ao Senado. E, no caso, no fim do seu parecer, deixou uma ressalva que nos parece determinada pelo conhecimento das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho.

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado, abstraindo-se do ponto de vista constitucional nada tendo a opor ao Projeto.

Exatamente, a Comissão de Constituição e Justiça tem de falar, neste momento, sobre o aspecto constitucional da proposição. De modo que recorre a V. Ex.ª Sr. Presidente, na forma regimental, no sentido de ser retirada a matéria da Ordem do Dia, até que sejam incorporados ao pro-

cessado as informações, vindo a matéria, imediatamente, à Ordem do Dia para ser emitido parecer verbal da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aceita a questão da ordem levantada por V. Ex.ª e retira o projeto da Ordem do Dia, por ter havido falta no processado. Oportunamente a matéria voltará à Ordem do Dia.

Vamos passar, agora, à votação do Requerimento n.º 497, de 1954, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 192 de 1954.

O requerimento é na forma do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno. O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e ainda deverá ir à omissão de Finanças.

Vou submetê-lo ao voto do Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Ferreira de Souza, orador inscrito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os meios econômicos brasileiros e a imprensa desta capital e de alguns Estados, vêm discutido, utilmente, um grave problema da economia nacional, qual o da escassez de cimento nos mercados do país.

Essa discussão já se refletiu, de certa forma, no Senado, onde um senador do valor, da responsabilidade e do alto conhecimento dos problemas de que cuida Sr. Othon Mäder, transmitiu reclamações feitas pelos construtores do Paraná.

Não fez S. Ex.ª, e isto é correspondente à sua norma de agir, a menor acusação a quem quer que fosse; não tentou interpretações apressadas; limitou-se a dar ao Senado conhecimento da tremenda crise que atravessa a indústria da construção civil.

Alguns dos autores de publicações, porém, têm atribuído às fábricas de cimento a sonegação do produto, com intúitos de especulação e consequente lucros ilícitos. Entendem que, aproveitando-se da escassez referida, vêm os industriais forçando os preços unitários para obter margem mais ampla de lucros, assim encarecendo as construções em que esse material, hoje indispensável, é utilizado.

Como fui, aqui, o relator do projeto que se transformou na lei referente à montagem de fábricas de cimento no Brasil com vantagens de ordem fiscal, naquele momento, procurando, tanto quanto possível, estudar o problema e fazendo afirmações que agora, desgraciadamente, vejo confirmadas, recebi do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento uma carta, com as explicações que passo a ler:

"Sr. Senador:

O interesse por V. Ex.ª demonstrando, no passado, pelos assuntos e problemas ligados à indústria nacional do cimento, quando houve o bem de relatar na Comissão de Finanças o projeto de lei concessivo de favores aduaneiros para as fábricas nacionais nos inclina a voltar à presença de V. Ex.ª, quando, novamente se debate no Senado, a conjuntura do cimento nacional.

Indiscutivelmente a transitória escassez do produto em determinadas regiões do país, em virtude de não terem sido importados os contingentes supletivos, como nos anos anteriores, ensejou um clima de fricções, onde a indústria não respira fora da órbita de sua atividade, mas que, pela situação confusa propositadamente criada pelos interessados, ameaça denegri-la perante a opinião pública.

De um lado existe certa especulação com o produto, nas mãos de atravessadores inescrupulosos que não

são os distribuidores titulados das fábricas, ou em transações de consumidor a consumidor, fora do controle das empresas produtoras.

"O ideal seria, no presente, a importação supletiva, trazendo o fiel da balança para o ângulo reto.

Se a situação cambial do país porém não permite, pois, segundo recentes declarações do Excmo. Sr. Ministro da Agricultura...

Deve haver engano; trata-se talvez do Ministro da Fazenda.

... não é grave mais gravíssima — dólar da 1.ª categoria a Cr\$ 80,00 — concentremos os nossos esforços no aumento da produção para o futuro próximo e aceitemos o presente como ele se apresenta, com esticamento e resignação.

Pior seria se as fábricas deixassem de funcionar por falta de "fuel-oil", por falta de peças para a sua manutenção.

O Boletim Informativo "S. N. I. C.", do mês de setembro, cujo exemplar segue em anexo, esboça perfeitamente o papel da Indústria na presente conjuntura, trazendo o depoimento insuspeito deste grande brasileiro que é Presidente do nosso Sindicato: Dr. José Ermirio de Moraes.

As págs. 3-6, vem detalhadamente explicado o comportamento da Indústria, desde 1952 até o mês de agosto deste ano; a pás. 7 a posição do Brasil entre os países produtores de cimento na América Latina; a pás. 8 o incremento de nossa indústria entre outras e finalmente às págs. 19 e seguintes um estudo do valor médio unitário do cimento, de fabricação nacional.

Com tais esclarecimentos poderá V. Ex.ª, com o patriotismo tão sobejamente demonstrado, alertar seus ilustres companheiros contra aqueles que pretendem se servir do Congresso, como trampolim para os seus interesses personalistas, procurando ferir uma indústria básica, como a nossa, que inegavelmente é uma das colunas mestras sobre que repousa a economia do país.

Antecipadamente agradecidos pela atenção que V. Ex.ª possa dispensar ao assunto, subscrevemo-nos muito atentamente.

Assina a carta o Sr. Roberto Kahn, Secretário Executivo do Sindicato Nacional da Indústria de Cimento.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente — e o Senado já bem me ouviu — em dar publicidade a esse documento, possibilitando aos industriais de cimento, pela minha voz, a articulação da sua defesa, não perante o Senado, como erroneamente diz o missivista, pois nem esta Casa é tribunal de julgamento nem nela se acusa quem quer que seja, senão perante a opinião nacional, que aqui representamos.

Realmente, a mim me parece — e os dados que se me oferecem o confirmam — que a posição do cimento no mercado não é determinada pela ação voluntária de qualquer fabricante. Afigura-se-me não terem eles a menor participação no assunto. Trata-se de uma indústria pesada, dependente de produção em grande escala, e que não permite ao industrial entrar em especulações sobre unidade de produto. A sua preocupação deve estar sempre na quantidade de produção e no desenvolvimento do consumo. Vale dizer, o interesse lógico — tanto quanto me é possível apreender — do industrial dessa categoria não é a especulação comercial mas o alargamento quanto possível, de sua fabricação e maior poder de compra do mercado consumidor.

O consumo do cimento, segundo os quadros que possuo, aumenta constantemente, embora estejamos muito longe da cifra "per capita" de qualquer país da Europa ou da América do Norte. De 1952 para 1953 o crescimento foi de quase 40%. Várias causas explicam esse aumento, não sendo de desprezar a colaboração da doida inflação com que

Estamos a braços, a qual estimulada, le maneira extraordinária, as construções urbanas, exigindo, portanto, maior quantidade desse produto básico.

Também crescem sensivelmente as cifras da produção: mais de 40% de 1932 a 1933.

A indústria nacional, porém, por mais esforços que faça — e o Congresso a tem atendido — toda a vez que reclama medidas estimuladoras, não conseguiu igualá-lo e o déficit continua! Esta a razão por que no parecer que ofereci perante a Comissão de Finanças — parecer que vive a honra de ver assinado por meus pares — sustentei estarmos muito longe da saturação.

Sei que meu ponto de vista não é aceito unanimemente. Eminentemente economistas, estudiosos do assunto entendem que, dentro de poucos anos, chegaremos à saturação e ao equilíbrio entre a produção e o consumo. Ua minha opinião, nem mesmo dentro de poucos anos o conseguiremos. O consumo atual é menor que as nossas exigências; vem ele sendo restringido pela insuficiência do produto.

O problema só pode ser resolvido agora pela importação do cimento estrangeiro, suprimindo, assim, a falta do nacional. No momento, no entanto, não se está importando, nem é possível importar. O Congresso votou providências autorizando a importação sem ônus alfandegário; mas dificuldades insuperáveis de natureza cambial e nas quais não colaboraram os homens do cimento, impedem qualquer importação. Deus queira melhorar as coisas e possamos dar aos importadores de cimento alguns dólares com que trazer tudo ou parte do necessário por preencher a lacuna. Há, assim, desequilíbrio entre a oferta e a procura — pouco cimento para muito consumo; e quando ocorre esse desequilíbrio, não há força humana que impeça a especulação. Há retenção de mercadoria por parte dos atravessadores visando a lucros maiores. As fábricas eximem-se de qualquer responsabilidade, no caso, sustentando não venderem por preço superior ao das suas tabelas — e o cimento foi retirado do tabelamento, nem seus distribuidores, os chamados titulares, o fazem, porque há sobre eles um certo controle por parte dos fabricantes. A especulação é, assim, de terceiros, de atravessadores.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Os produtores podem ficar tranquilos. O país sabe como se opera no mercado de cimento; enquanto não se fizer o controle da produção, que é entregue às repartições públicas, com o privilégio de requisitar cimento, o câmbio negro continuará e o produto não bastará às necessidades.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex.^a tem toda a razão. Outras forças intervirão no mercado para evitar chegue o cimento às mãos dos consumidores.

O Sr. Mozart Lago — As repartições públicas não precisam de cimento na proporção em que o requisitam; daí ser deixada grande quantidade para o câmbio negro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A afirmação do nobre colega Mozart Lago é precisa. Segundo se diz, forças outras que não as fábricas de cimento — e estas declaram que há acambradores — se atravessam no mercado e se põem a explorar e a impor preços absurdos que não são os dos distribuidores titulares nem os dos fabricantes.

No fundo, o problema se entrosca com outros problemas e refoge às increpações primárias dos observadores de superfície. Atravessamos situação catastrófica. Já não sabemos onde buscar recursos para certas necessidades elementares. Não há que condenar ou louvar esta ou aquela

política; atribuir culpa a este ou ou aquele; o fato é que a vida brasileira se torna cada vez mais difícil. A obtenção de moeda para as trocas internacionais estão entre nós se situando num terreno perigoso e desconhecido. E isso se reflete no no mundo do cimento. Urge, em consequência, encarar objetivamente o assunto, inquirir-lhe as causas, para, enfrentando-as com coragem, decisão e espírito de sacrifício, encontrar os remédios. Eles, bem o sei, desagradam o paladar e causam dores; exigem paciência, desprendimento e sentido do futuro, requerem e postulam um relativo desconforto.

O caso da indústria do cimento é um aspecto da situação e a especulação é, até certo ponto, uma consequência condenável e muita, vez criminosa.

O industrial é, também, de certa maneira, uma vítima, pois enfrenta o encarecimento do combustível, os juros dos salários, o aumento de preço de tudo.

Há que cortar, que conformar-se com a impossibilidade de um consumo franco, dando à economia nacional a colaboração de cada um. Há que adiar projetos, que por de lado vastos programas, pois já não é possível construir tanto.

Mas há também que enfrentar outros problemas; do transporte, por exemplo, é uma das causas da crise do cimento. O nobre Senador Othon Mader conhece-o perfeitamente. E como ele tem sido descuidado.

Quando o Ministro Horácio Lafer lançou seu plano, que o Congresso fez seu e aprovou com tanto entusiasmo, visava justamente a preparar o Brasil para decifrar a esesfinge dos transportes, melhorando o parque ferroviário e habilitando os portos e a Marinha Mercante para sua função que devia na vida do país. Mas os poderosos não o quiseram. Preferiram impossibilitar a ação do grande Ministro, sofrendo-lhe a capacidade de realização. E o cimento está sofrendo as consequências desse abandono.

Uma fábrica em Pernambuco tem grande estoque de cimento e de clínker, que não pode aproveitar por falta de transporte. O frete para o Rio de Janeiro em navios nacionais é maior que o da Holanda ou da Checoslováquia. O caso da fábrica de Aratu, na Bahia, é idêntico. Vem ela reduzindo a sua produção por falta de transporte.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.^a um aparte? Há caso mais interessante, que permito lembrar a V. Ex.^a, e que esclareci ao Senado, em aparte, há dias, ao nobre Senador Othon Mader. A Companhia Brasileira de Cimento, de Porto Alegre, ante a falta de transporte para a matéria prima de que necessitava para fabricar cimento, adiantou ao Governo vinte milhões de cruzeiros, a fim de comprar vagões e locomotivas. Esta quantia foi realmente empregada na aquisição de vagões. Acontece que o Estado do Rio Grande do Sul passou a néles transportar, tudo, menos a matéria prima para a qual o capitalista havia emprestado o dinheiro. Nessas condições, o interessado veio ao Rio, há cerca de dois meses, solicitar do Governo — e eu o secundei, com veemência — a restituição daquele numerário, visto como, já que lhe não forneciam transporte, precisava de capital para organizar uma linha fluvial, o que levará a efeito com muito menos dinheiro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Posso citar a V. Ex.^a outros casos, já que menciona um deles.

Existe uma grande fábrica de cimento em determinado Estado — não digo qual — cujos caminhões têm de percorrer quinze a dezoito quilômetros para chegar à capital com a mercadoria. A estrada utilizada em terreno mais ou menos plano, é

toda ela coleante atravessando oito vezes o leito de uma ferrovia. Devemos levar em consideração que, todas as vezes que um caminhão atravessa o leito de uma ferrovia, dispende maior esforço, gasta mais combustível, peças, etc.

A empresa, a fim de conseguir a retificação do traçado da estrada de rodagem, — não sei se já a conseguiu — pôs à disposição do Governo máquinas suas de abrir estradas.

Sei de outra companhia que que pleiteou do respectivo Estado a melhoria da estrada através da qual devia trazer matéria prima para a fábrica. O Governo inventou uma série de complicações. A empresa não desistiu; facilitou tudo: máquinas, enfim, o que fosse necessário. Teve que montar um cabo aéreo, mas precisa amortizar o capital. Quem o pagará? O cimento.

Há inúmeros casos como este.

Sei de empresas de gesso — material utilizado na indústria de cimento, que, embora para outros fins o traz do interior do Piauí, em caminhões, até o Rio de Janeiro. Não adiantará parar em Natal e Recife ou em Salvador. Uma tonelada de gesso, chega por preço exorbitante.

Outra fábrica de cimento com abastecimento próprio de gesso provindo de jazidas do nordeste está adquirindo uma frota para trazê-lo do Piauí, em caminhões, para Petrolina, Pernambuco, e daí, pela navegação do São Francisco.

Eis, senhores os fatores dos preços.

O Sr. Othon Mader — É a falência da administração pública.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Diz V. Ex.^a muito bem: é a falência da administração pública.

Sr. Presidente, não tenho poderes de quaisquer fabricantes para defendê-los. Acho, entretanto, que a minha função é esta: contar os fatos e reconhecer a crise das suas vítimas. Evidentemente, tem eles o intuito do lucro, visam a aumentar os seus recursos. Entretanto, longe de permanecerem no comodismo que lhes proporcionariam juros de títulos da Dívida Pública ou de dinheiro emprestado a prazo, se animam a enfrentar todas as dificuldades e a empregar centenas de milhões de cruzeiros em indústrias como estas, que contribuem para o enriquecimento geral.

Necessitam eles, portanto, de tratamento justo, não devendo continuar a ser apontados como exploradores, como tubarões, homens que se batem contra a economia coletiva. Certo, é preciso bratar a fogo os que trabalham só para si e atentam contra os interesses da coletividade e faltam aos imperativos da justiça social e são egoístas duros. Mas há que examinar as hipóteses e estimular os que, já ricos, praticamente saturados de dinheiro e posições, sem poder alargar a sua capacidade de consumo ou de gozo, se aventuram aos quantos empreendimentos, jogando capitais vultosos e arriscando até a saúde para construir meios de produção. Isto, num país de demagogia como o nosso, de covardia de certos homens de dinheiro caro, de administradores que preferem construir palácios em vez de estradas, chega a ser heroísmo.

O Sr. Othon Mader — Graças ao espírito abnegado desses homens é que o Brasil ainda caminha.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Estou de acordo com V. Ex.^a.

Por pensar assim, Sr. Presidente, é que trago ao conhecimento do Senado a carta que recebi. São os industriais a dar informações sobre a indústria decimento. Se eles faltam a verdade, provem-no os acusadores.

Sr. Presidente, era esta a finalidade do meu discurso. Não tenho o menor interesse junto a qualquer fabricante

de cimento, apenas compareci à tribuna para dar conhecimento desse fato ao país. Sou aqui um instrumento. E parece-me que os fabricantes de cimento não estão desprovidos de razão. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ezequias da Rocha.

O SR. NEVES DA ROCHA.

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente

Srs. Senadores

Fuiz suplente de Senador Landulpho Alves, em memorável campanha política, travada na Bahia, em outubro de 1930, precisamente há quatro anos passados, quiz a fatalidade que viessemos agora, de maneira tão dolorosa e constrangedora, substituir no Senado da República, o eminente parlamentar qu e a morte implacável acaba de roubar ao seio dos seus condações, deixando por onde quer que houvesse exercido a sua atividade, um rastro luminoso, na trajetória fulgurante de sua vida pública.

Sejam as nossas primeiras palavras, nesta Casa, expressões da mais viva saudade e do mais profundo pesar, num tributo de estima e gratidão, pela perda irreparável do leal e sincero amigo, que tão cedo fugiu ao nosso convívio, — não como um fraco e pusilânime — é bem de ver — em face do sofrimento que de há muito lhe vinha minando o organismo e torturando-lhe a alma, mas — como um forte de espírito, como um batalhador indomito, que no fragor da peleja baqueou — cedendo aos imperativos e contingências da natureza humana.

Sim — meus Senhores — Landulpho Alves foi um forte, destemido e incansável pelejador, que soube enfrentar o sofrimento com resignação inaudita e a própria morte com a galhardia que lhe caracterizava o Ser. Aqui fica, neste momento, para nós de profunda emoção, a sincera homenagem a esse vulto inconfundível, que prestou à Bahia, sua terra natal e ao País, tão assinalados serviços — pugnando sempre, com o maior entusiasmo e ardor, pela solução dos grandes problemas que lhe cumpria resolver.

O Destino inexorável, a cujos designios ninguém é dado escapar, teria, de há muito — secreta e traiçoeiramente — preparado o rude golpe que nos veio ferir em cheio, cabendo-nos, por força de lei, — substituí-lo nesta hora, no mandato que tanto dignificou neste Senado, com a brilhante e patriótica atuação, por todos os seus Ilustres Pares reconhecida e proclamada.

Como antigo colaborador do seu Governo na Bahia, quando Interventor Federal, no período de 1938 a 1942, onde exercemos, numa demonstração inequívoca da sua confiança — o cargo de Prefeito da Capital, seguimos, de perto os seus seguros passos, na administração da coisa pública, sempre norteada por aquela orientação sadia e firme que soube imprimir aos negócios do Estado.

Conhecedor da sua obra podemos afirmar que não houve Setor da Administração onde não se refletissem os benéficos efeitos dessa profícua e fecunda gestão.

Seja-nos permitido, então lembrar re relance embora, algo de suas realizações, algumas das quais dá se acham na terra bahiana, como marcos indeleveis a assinalar os cometimentos de tão proveitosa investitura.

Possuidor de invejável capacidade de trabalho, inatacável honradez e acentuado espírito público, conseguiu formar em torno de si, um conjunto harmônico de auxiliares, que se em-

penharam vivamente em notável obra de Cooperação.

Lego nos primeiros dias do seu governo, decretou o desdobramento da antiga Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em duas: a da Agricultura, Indústria e Comércio e a da Viação e Obras Públicas, para que, assim, pudesse melhor orientar os assuntos ligados ao fomento e à defesa da produção agrícola do Estado, dando-lhes desenvolvimento compatível com as suas necessidades.

No Setor da Agricultura imprimiu novos rumos à lavoura, iniciando, de logo, serviços de grande monta, na esfera da produção, com a instalação de sementais de citros, coco, sisal e outras, nos campos de experimentação de Ondina (na Capital) — Alagoinhas — Santo Antônio de Jesus e Mucambo, no interior, providenciando, junto a nova Secretaria, entregue a competente técnico, — a difusão dos conhecimentos e fantagens da lavoura mecanizada, e organizações concernentes ao desenvolvimento e melhoria da produção animal.

Com a movimentação emprestada a esses campos de cultura, em poucos meses de trabalho começaram a surgir os primeiros resultados práticos.

Recordamo-nos de que 3.000.000 — (três milhões) de mudas de citros e 1.000.000 (um milhão) de mudas de coco foram entregues para distribuição gratuita a lavadores.

As sementais de sisal, — fibra que também na Paraíba e em algumas regiões do Norte e conhecida com a designação de "Agave", — se iniciaram com pleno êxito, — no intuito da sistematização da sua cultura, instalando-se nova no Estado, para oferecer mais uma riqueza, provinda da terra baiana.

Foram incentivadas as culturas do "Cacau" (mossa maior riqueza agrícola na zona sul do Estado), e a da "paua" nas regiões altas e secas do Nordeste. Com a instituição de prêmios aos maiores plantadores.

Concentrações econômicas eram promovidas periodicamente nas sedes dos principais municípios do interior, com a assistência de Secretários de Estado, técnicos renomados, especializando em assuntos de lavoura e pecuária, cujas reuniões, em verdadeiras mesas redondas, contavam com a assistência direta do próprio interventor e onde se ministravam conhecimentos práticos a agricultores e pecuaristas.

Passando, assim, do campo teórico para o prático, começaram a surgir, como por encanto, instalações de maquinarias para beneficiamento do sisal e outras fibras, construções de silos e estações para expurgo de cereais, etc.

Técnicos em agronomia foram enviados à América do Norte para a formação de um corpo de profissionais especializados, elementos que, no seu regresso do estrangeiro, eram recrutados para os principais postos da administração, no setor apropriado.

Como obra notável da gestão Landulpho Alves não podemos deixar de citar, com entusiasmo, a Construção da Escola Agronômica de Cruz das Almas, em proporções idênticas às congêneres Norte-Americanas, empreendimento que mereceu do seu Governo o melhor da sua dedicação e carinho.

Em Salvador foi construído o grande Parque de "Ondina" onde teve lugar, com espantoso êxito, a primeira Exposição Nacional de Agricultura e Pecuária derivados, no Estado da Bahia, prestigiada pela presença dos principais pecuaristas do País, que acorreram ao convite feito para expor o que de melhor possuíam no gênero pecuário.

Exposições idênticas se realizavam, também periodicamente, no interior, sempre contando com a presença do Interventor, com larga distribuição de respectivos expositores.

No setor — Viação menor não foi o interesse manifestado e a ação desenvolvida, — especialmente quanto a transportes — pois não compreendia o seu Governo o desenvolvimento da riqueza que a terra pudesse oferecer, sem a criação dos necessários meios de transporte para o escoamento da produção.

E foi por assim acreditar que, lançou de logo, as suas vistas para o plano rodoviário do Estado, decretando a sua revisão, cuja rede, no final de sua gestão, contava com um acréscimo de cerca de 1.700 quilômetros de novas rodovias.

Através da linha tronco — Capital-Feira de Sant'Ana, ligou-se a Capital do Estado aos pontos mais longínquos do interior baiano, levando-se essas comunicações a importantes rincões do Nordeste. Como Geremoabo, Glória e Poulo Afonso, no Sul do Estado (onde nenhuma outra comunicação existia senão a marítima, — litorânea, — com meios de transporte escassos e deficientes), interligando-se então os municípios de Valença, Taperóá, Nilo Peçanha, Cairu, Santarem, Ilheus e Itabuna, pela BA2, — estrada que se prolongará ao Setor do Espírito Santo; ao Sudoeste, com a ligação dos prósperos municípios e Jequiê, Conquista, Itambé, Itapetinga, Maracás e Brumado.

Seria abusar da paciência e da benevolência com que VV. E.E. nos ouvem se insistíssemos em enumerar as realizações do nosso Estado, onde o progresso tomou de assalto núcleos populacionais de pequena monta que se transformaram miraculosamente em grandes centros, desde que foram beneficiadas pela passagem das referidas rodovias.

A Estrada de Ferro de Nazaré, ferrovia estadual — cuja sede, na cidade de Nazaré, à margem do tortuoso Rio Jaguaripe — só era acessível nas marés altas — foi prolongada até o porto de São Roque — a 30 quilômetros de Nazaré — local em que se dá a atracção de navios de qualquer calado, sem estar sujeita a oscilação de marés.

Este fato auspicioso trouxe grandes vantagens a essa ferrovia, que tem atualmente o Serviço de Tráfego Mútuo com a Navegação Bahiana. Esta Empresa de Navegação, de propriedade do Estado, tem a sua frota aumentada de duas unidades, sendo uma delas um moderno e confortável navio de passageiros, destinado à minha Capital — São Roque, o qual, encomendado aos estaleiros de Atcona, na Itália, quando se preparava para deixar os estaleiros, foi requisitado pelo governo italiano para operações no Adriático, em face da deflagração da Guerra européia — (1939).

No Setor de Obras Públicas podemos citar a construção do Arquivo Público, o início da construção do magnífico Estádio "Otávio Mangabeira", dos confortáveis hotéis balneários de Caldas de Cipó e Itaparica (onde se acham localizadas as principais estações de águas termais do Estado) e a conclusão do portentoso Edifício da Secretaria de Segurança Pública.

Na parte referente à Educação e Saúde Pública, não menos intensa foi a sua atuação, onde teve a boa sorte de contar à frente da Respeitativa Secretaria de Estado, com a grande capacidade de trabalho, competência e espírito público ao grande educador Isaías Alves, seu digno irmão e excelente colaborador. Neste Setor foram concluídos a Escola Normal da Bahia, o Hospital do Pronto Socorro, o Hospital "Santa Terezinha" para tuberculosos, o Hospital Regional de Jequiê, e o Abrigo do Salvador, para Mendigos.

Organizou-se o Instituto Industrial Feminino "Visconde de Mauá", para o aproveitamento racional da habilidade e do trabalho da mulher baiana.

A Escola Duque de Caxias, surgiu na Estrada da Liberdade, isto é, em

local de população escolar nímamente pobre, por se tratar do maior bairro operário, da Capital.

Construíram-se ainda 40 prédios escolares, criaram-se 650 escolas primárias e 58 postos de saúde, no interior.

Fundou-se no seu Governo, — inspiração e realização de Isaías Alves — a Faculdade de Filosofia e Letras, posteriormente integrada à Universidade da Bahia.

A essa nova Faculdade foi doado o antigo prédio em que funcionou por longos anos o Instituto Normal, e a Academia de Letras da Bahia, doou Landulpho Alves o prédio, que serviu de sede ao Instituto Geográfico e Histórico.

Tais manifestações de seu espírito, sempre propenso ao bem público, foram concretizadas, nessas e em outras tantas obras de Assistência Cultural e Social, sem esquecer da distribuição de subvenções e auxílios a várias casas piás e instituições de beneficência.

No Setor da Segurança Pública, iniciou a construção do Hospital da Força Pública aos Barris; Construiu o Quartel de Polícia, em Caldas do Cipó; Criou a Polícia Especial, com a respectiva escola de aperfeiçoamento para Oficiais e conseguiu restituir, em cooperação com as polícias de Estados vizinhos, a tranquilidade às populações dos Sertões nordestinos, que viviam em constante sobressalto com as incursões de bandos armados, sob a chefia do temível facinora "Lampeão".

Este bando foi afinal exterminado pela polícia baiana.

Desenvolveu campanha sistemática aos jogos de azar, conseguindo banir de todo o Estado, durante o período de sua administração o vulgarmente denominado "Jogo do bicho".

Prestigiu a Justiça, deu forte incentivo à vida econômica e financeira do Estado, instituindo novos processos para a arrecadação dos tributos, com a melhor fiscalização das rendas públicas.

Revigorou as fontes de produção e consequentemente o aumento da riqueza.

Não lhe envaldeciam os elogios e aplausos, em torno de sua atuação, por isso mesmo que se acostumara a analisar o seu trabalho, e o de seus auxiliares, como frutos de um Governo sem personalismos.

Em traços gerais eis aqui senhores Senadores a obra administrativa por Landulpho Alves realizada na Bahia.

Credor da Administração e estimados seus concidadãos, rendamos à sua memória neste momento, um preito a mais de gratidão e justiça a que fez jus pelos assinaláveis serviços prestados à sua terra.

De nós que devemos dizer, em momento tão solene da nossa vida pública?

Antes de tudo lembramo-nos das palavras do grande Ruy e repetir: "Deus nos dá sempre mais do que merecemos".

Aqui estamos a atender ao chamamento do Destino, animados do firme propósito de prosseguirmos a jornada, de há muito encetada, no caminho da vida, com o mesmo entusiasmo de sempre, esperançosos de ainda podermos ser úteis à Coletividade purgando, como de costume, pelos seus interesses, tomando como norma de ação — trabalhar com honestidade e justiça — que tem sido sempre a vossa divisa na vida profissional. Deus nos ajude a atingirmos a meta colimada, com dignidade e honradez, afim de não desmerecermos da confiança que sempre nos depositavam os nossos coestaduanos.

Eleito suplente de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro, e a ele filiado, queremos crer que, dentro dos boa política qual seja a de trabalhar-seus postulados, possamos servir à mos pela coletividade, tendo sempre

em vista os altos interesses da grande Nação Brasileira.

Com o pensamento voltado nesta hora para a nossa querida Bahia e com o coração a pulsar mais forte pela responsabilidade que ora nos era por ombros, com os seus olhos, dizendo como aquele operário idealista que trabalhava na construção de uma grande obra:

"Não desejo pertencer ao grupo dos que apenas queiram pedras, nem dos que só pensam em ganhar o pão de cada dia, mas quero que todas saiam em construção uma Catedral". Conseqüentemente, pois, ser daqueles que ao quebrar pedras e ganhar o pão de cada dia, estão animados do ideal sublime de contribuir com o seu esforço para a construção dessa Catedral — Catedral dos nossos sonhos e das nossas aspirações — Catedral que é o símbolo da grandeza e da perenidade do nosso extenuado Brasil.

(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE

Não há outros oradores inscritos. Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima quarta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242 de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 838, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 4 — Presidência da República.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 839, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 11 — Conselho Nacional de Economia.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 841, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 13 — Conselho de Segurança Nacional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1954, que institui nas escolas federais de Medicina o ensino de Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática. Pareceres favoráveis: Da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 831, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 832, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 833, de 1954.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Ata da 144.ª Sessão, em 29 de novembro de 1954 — D. C. N., de 30-11-1954, fls. 2.492, 3.ª coluna.

Ora, não tendo sido emitidos os pareceres, não principiara a discussão. Nessas condições, a Presidência ia submeter a votos o requerimento de retirada da matéria em regime de urgência da Ordem do Dia.

Dado como aprovado o requerimento, o Senador Artur Santos requereu verificação da votação.

Ocupava a Presidência na ocasião o Sr. Nereu Ramos

O debate e a solução do caso constam do S. C. N. de 24-1-1953, 43 páginas 904 e 905.

Nestas condições, a Mesa recebe o requerimento assinado pelo nobre Senador Aloysio Jobim.

Resenha dos discursos pronunciados no mês de Outubro

ALFREDO NEVES

Em 13 encaminha a votação do requerimento número 446-54, do Sr. Costa e Silva, solicitando urgência para o projeto de Lei da Câmara n.º 333-54, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. Na mesma sessão, encaminha a votação do requerimento n.º 453-54 do Sr. Waldemar Pedrosa, solicitando inserção nos Anais do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil". Ainda na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 172-54, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal. — (DCN 14-10-54).

Em 21 fala sobre a emenda n.º 6 ao Projeto de Lei do Inquilinato. — (DCN 23-10-1954).

Em 28, encaminha a votação do Projeto de Resolução número 47-54 (nomeação de médico e enfermeira, para a Secretaria do Senado Federal). — (DCN 29-10-54).

ALOYSIO DE CARVALHO

Em 13, fala sobre o requerimento n.º 446-54 do Sr. Costa e Silva, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara número 333-54, que modifica o artigo 2.º da Lei n.º 1.650, de 3-1-1950. Na mesma sessão encaminha a votação do requerimento n.º 453-54, do Sr. Waldemar Pedrosa, pedindo inserção nos Anais do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil". — (DCN 14-10-54).

Em 18, encaminha a votação do requerimento 464-54, que pede inserção nos Anais de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves. — (DCN 19-10-54). — (Freio publicado em 20-10-54).

Em 21, encaminha a votação de emenda ao projeto de Lei da Câmara n.º 99-54, que cria a Universidade do Ceará. — (DCN 22-10-54).

Em 26, encaminha a votação do requerimento 463-54, que pede a não realização de sessão no dia 1.º de novembro, dia consagrado a comemorações religiosas de caráter universal. Na mesma sessão, encaminha a votação do requerimento 474-54, do Sr. Senador Karginaldo Cavalcanti, que solicita seja ouvida a Comissão de Justiça a respeito do Projeto de Resolução n.º 47-54, que nomeia médico e enfermeira para a Secretaria do Senado. — (DCN 27-10-54).

Em 28, encaminha a votação do Projeto de Resolução número 41-54. — (DCN 29-10-54).

Em 29, encaminha a votação dos requerimentos que pedem a não realização de sessão no dia 1.º de novembro, dia santificado. — (DCN 30-10-54).

ANTONIO BAYMA

Em 8, encarece a necessidade da criação do Ministério de Minas e Energia. — (DCN 9-10-54).

Em 26, localiza problemas das ferrovias nacionais. — (DCN 27-10-54).

ATTILIO VIVACQUA

Em 29 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 69-54, que "altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares". — (DCN 30-10-54).

ASSIS CHATEAUBRIAND

Em 14, refere-se à política cambial, discorrendo sobre os problemas da economia cafeeira. — (DCN 30-10-1954).

Em 15, fala a respeito do requerimento 461-54, do Sr. Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333-54, (participação do trabalhador no lucro das empresas). — (DCN 16-10-54).

Em 15, tece comentários em torno da situação financeira do país e sustenta a tese da adoção de ferrovias ao invés de rodovias. — (Não foi publicado).

Em 23, localiza aspectos do problema do petróleo. — (Não foi publicado).

Em 21 fala sobre a exploração do petróleo brasileiro. — (Não foi publicado).

Em 23, continua tecendo considerações sobre o problema do petróleo. — (Não foi publicado).

Em 25, prossegue em suas considerações a respeito do problema do petróleo. — (Não foi publicado).

DOMINGOS VELASCO

Em 13 tece comentários em torno do recanamento do jornal "O Popular". — (DCN 14-10-54).

Em 18, associa-se, em nome de seu partido, às manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves. — (DCN 19-10-54).

Em 22, discorre sobre a questão do petróleo. — (DCN 23-10-54).

Em 25, lê o artigo publicado no "Diário de Notícias", a respeito dos problemas do petróleo. Na mesma sessão, encaminha a votação do requerimento 471-54, do Sr. Carlos Lindemberg, pedindo adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54, para audiência da Comissão de Economia. — (DCN 26-10-54).

Em 29, encaminha a votação dos requerimentos que pedem a não realização de sessão no dia 1.º de novembro, dia santificado. — (DCN 30-10-54).

EUCLEDIS VIEIRA

Em 13 encaminha a votação do requerimento número 447, de 1954, do Senhor Mozart Lago, solicitando urgência para o Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. Faz a declaração de voto a respeito. — (DCN 14-10-54).

Em 21, encaminha a votação do requerimento 461-54, do Sr. Mozart Lago, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. — (DCN 21-10-54).

FERREIRA DE SOUZA

Em 18 associa-se em nome de seu Partido às manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves. — (DCN 19-10-54).

Em 27 emite parecer, em nome da Comissão de Justiça, a respeito de emendas ao projeto da Lei do Inquilinato. Na mesma ocasião encaminha a votação de requerimento de destaque ao mesmo projeto (DCN 28-10-54).

FRANCISCO GALLOTTI

Em 21 lê carta apresentando sua renúncia ao mandato de Senador pelo Estado de Santa Catarina (DCN 21 de outubro de 1954).

GOMES DE OLIVEIRA

Em 8 aponta inconvenientes do sistema eleitoral no país (DCN 9-10-54).

Em 13 faz declarações de voto contra o requerimento do Sr. Mozart Lago, de urgência para o projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. Na mesma sessão, encaminha a votação do req. n.º 455-54, do Sr. Waldemar Pedrosa, solicitando inserção nos Anais do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil". — (DCN 14-10-54).

Em 15 fala sobre o req. 461-54, do Sr. Mozart Lago, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333-52 (participação do

trabalhador no lucro das empresas) (DCN 16-10-54).

Em 25 faz referências ao projeto que se pretende apresentar, reorganizando os serviços do Senado Federal (DCN 25-10-54).

Em 27, trata da enchente do Rio Itajaí, em Santa Catarina, manifestando solidariedade ao povo do seu Estado (DCN 28-10-54).

Em 29 comenta as consequências das enchentes do Rio Itajaí (DCN de 30 de outubro de 1954).

GUILHERME MALAQUIAS

Em 13 encaminha a votação do Requerimento 456-54 do Sr. Waldemar Pedrosa, que pede inserção nos Anais do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil". — (DCN 14-10-54).

Em 19 trata dos diversos problemas da infância (DCN 20-10-54).

Em 21 fala sobre o projeto que prorroga a lei do inquilinato (DCN de 22 de outubro de 1954).

Em 27 focaliza problemas afetos à Secretaria de Saúde da Prefeitura, falando, ainda, sobre comentários feitos por um matutino a respeito do estado financeiro de certas autarquias de previdência social, apontando as causas do seu desequilíbrio orçamentário (DCN 28-10-54).

Em 28 refere-se à passagem da data do "Funcionário Público", tecendo, logo depois, comentários a respeito da administração do General Pantaleão Pessoa na COPAP (DCN 29-10-54).

HAMILTON NOGUEIRA

Em 7 manifesta impressões a respeito do pleito do dia 3 de outubro (DCN 8-10-54).

Em 13 encaminha a votação do Requerimento n.º 447-54, do Sr. Mozart Lago, de urgência para o projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. Na mesma sessão fala, em explicação pessoal, pedindo excusas ao Sr. Euclydes Vieira, por aparte que não ouviu (DCN 14-10-54).

Em 21 faz o necrológico do Professor Roquete Pinto (DCN 22-10-54).

Em 22 congratula-se com a agência informativa ASA-PRESS, pela passagem da data do seu 12.º aniversário de fundação (DCN 23-10-54).

Em 25 encaminha a votação do Requerimento 471-54, do Sr. Carlos Lindemberg pedindo adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54, solicitando audiência da Comissão de Economia (DCN 26-10-1954).

IVO D'AQUINO

Em 11 fala a respeito do Projeto que prorroga a Lei do Inquilinato (DCN 12-10-54).

Em 13 encaminha a votação do Requerimento 456-54, do Sr. Waldemar Pedrosa, solicitando inserção nos Anais do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, no dia 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil". — (DCN 14-10-54).

Em 27 encaminha a votação de Requerimento de destaque de substitutivo ao Projeto da Lei do Inquilinato (DCN 28-10-54).

JOAQUIM PIRES

Em 8, em explicação pessoal ocupa-se do projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato (DCN 9 de outubro de 1954).

Em 26, registra o aniversário natalício do ex-Presidente Washington Luís (DCN 27-10-54).

JULIO LEITE

Em 18, encaminha a votação do Requerimento n.º 464-54, solicitando inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves (DCN 19-10-54).

KERGINALDO CAVALCANTI

Em 8, trata do Projeto que prorroga a Lei do Inquilinato (DCN 9-10-54).

Em 15, fala sobre o Requerimento n.º 461-54, do Sr. Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333-52 (participação do trabalhador no lucro das empresas) (DCN 16-10-54).

Em 18, encaminha a votação do Requerimento 464-54, pedindo a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves (DCN 19-10-54).

Em 19, encaminha a votação do Requerimento n.º 461-54 do Sr. Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas (DCN 20-10-54).

Em 26 levanta questões de ordem a respeito do projeto da Resolução número 47-54, que nomeia um médico e uma enfermeira para a Secretaria do Senado, entendendo que, sobre o mesmo deve manifestar-se primeiro a Comissão de Justiça (DCN 27-10-54).

MAGALHAES BARATA

Em 11 tece considerações a respeito do pleito eleitoral no Estado do Pará, focalizando a situação econômica em que se encontra aquele Estado. — (DCN 12-10-54).

MOZART LAGO

Em 21, explica sua ausência nos debates que se registrarão na votação de um requerimento de sua autoria relativo ao projeto que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas (DCN 22-10-54).

Em 25, encaminha a votação do Requerimento n.º 417-54, do Sr. Carlos Lindemberg solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54 para audiência da Comissão de Economia. Na mesma sessão, em explicação pessoal, trata do projeto de Lei do Inquilinato. — (DCN 26-10-54).

Em 26, protesta contra o pretendido aumento do preço das passagens de bonde nesta capital (DCN 27-10-54).

Em 27, encaminha a votação de requerimento de destaque ao substitutivo ao projeto da Lei do Inquilinato. — (DCN 28-10-54).

Em 28, em explicação pessoal, comenta quais as razões que o levaram a pedir o adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 170-54, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval. — (DCN 29-10-54).

Em 26, fala a respeito de requerimento que pede a não realização de sessão no dia 1 de novembro, dia santificado. — (DCN 30-10-54).

NESTOR MASSENA

Em 11, encaminha a votação do requerimento n.º 447-54, do Sr. Mozart Lago, que pede urgência para o projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. — (DCN 12-10-54).

Em 13, envia a Mesa, para ser publicado, discurso sobre a ceguidade dos naturalizados. — (DCN 14-10-54).

Em 14, envia a Mesa um discurso focalizando a questão suscitada a respeito da apuração de votos de candidatos de alianças partidárias em cédulas cuja legenda tenha sido a do seu partido (DCN 15-10-54).

Em 15, tece considerações em torno do artigo do Professor Maurício de Medeiros, publicado há dias no "Diário Carioca", relativamente ao Projeto de Lei de sua autoria sobre a questão da Maioridade. Na mesma sessão fala sobre o Requerimento n.º 461-54 do Sr. Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia do projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. — (DCN 16-10 de 1954).

Em 18, associa-se em nome do P. S. D. de Minas Gerais, às manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Landulfo Alves (DCN 19-10-54).

Em 19, envia a Mesa, para efeito de publicação de discurso sobre a concessão abusiva de urgência para Projetos (DCN 20-10-54).

Em 20, envia à Mesa, para efeito de publicação discurso comemorando o teor de um requerimento de sua autoria no qual solicita diversas melhorias ao Sr. Ministro da Justiça, fazendo referências, também, a respeito daquele titular. (DCN. 21-10-54)

Em 21, envia à Mesa um discurso comemorando o projeto da Lei do Inquilinato e sobre o projeto de participação dos empregados nos lucros das empresas. (DCN. 22-10-54)

Em 22, da conhecimento ao Senado de memorial que recebeu de interessados no provimento do cargo de postais do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando sejam tomadas as devidas providências para a solução de seus problemas. (DCN. 23 de outubro de 1954)

Em 25, faz considerações a respeito de certos elementos burocráticos do Ministério da Justiça, a propósito da graduação do 1.º tenente Demétrio Herodoto Pereira, do Corpo de Bombeiros (DCN. 26-10-54)

Em 26, envia à Mesa para efeito de publicação, discurso proferido em suas considerações sobre a burocracia existente no Ministério da Justiça (DCN. 27-10-54)

NOVAIS FILHO

Em 18 encaminha a votação do Requerimento n.º 464-54, que pede inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. Landulfo Alves (DCN. 19-10-54)

ONOFRE GOMES

Em 6 registra o aniversário do Jornal do Comércio, em seguida, louva o ato do Governo que evitou fosse despejado de sua sede o Centro de Adaptação e Recuperação dos Mutilados de Guerra (DCN. 7-10-54)

Em 7 desenvolve considerações sobre a política financeira do país (DCN. 8-10-54) republicado em 9 de outubro de 1954)

Em 11 congratula-se com o vespertino Diário da Noite, pelo transcurso de mais um aniversário daquele órgão de imprensa (DCN 12-10-54)

Em 13 fala a respeito da data de 12 de outubro discorrendo ainda sobre a política de pan-americanismo (DCN 14-10-54)

Em 15 tece comentários em torno da situação econômico-financeira do país, a propósito da viagem do senhor Ministro da Fazenda aos Estados Unidos (DCN 19-10-54) Republicado em 23-10-54)

Em 21 encaminha a votação da emenda o projeto de Lei da Câmara n.º 95-54 que cria Universidade do Ceará (DCN 22-10-54)

Em 26 refere-se às comemorações do Dia das Nações Unidas, lendo, depois uma entrevista do General Anápio Gomes à imprensa. (DCN. 27 de outubro de 1954)

Em 27 encarece a necessidade da educação política do povo brasileiro, fazendo uma comparação entre a nossa situação e a dos Estados Unidos fazendo um paralelo entre os sistemas eleitorais dos dois partidos e comenta uma entrevista do sr. Eugênio Gudin (DCN)

Em 28 comenta tópicos do Correio da Manhã e Jornal do Comércio, a respeito da atitude das Forças Armadas, perante a fase por que está passando o País (DCN 29-10-54)

OTHON M. L. DER

Em M dá conhecimento ao Senado de telegrama que recebeu do Sindicato da Construção Civil do Estado do Paraná, pedindo seu apoio contra o monopólio do ferro e do cimento naquele Estado, e faz apelo ao Governo no sentido de que o assunto seja devidamente examinado. Na mesma sessão, encaminhada a votação do requerimento n.º 447 de 1954, do sr. Mozart Lago solicitando urgência para o projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas (DCN 12-10-54)

Em 13 tece considerações em torno de projeto n.º 37, de sua autoria que no sentido de que fossem definidas regulamentar artigos da Constituição as diretrizes da política econômica brasileira e pede o rápido andamento do mesmo. (DCN 14-10-54)

Em 15 fala sobre o requerimento número 461-54 do sr. Mozart Lago solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara número 333-52 participação dos trabalhadores nos lucros das empresas) (DCN 16-10-54)

Em 19 continua encaminhando a votação do mesmo requerimento número 461-54 (DCN 20-10-54)

Em 21 lê e comenta telegrama que recebeu do Sindicato dos engenheiros do Paraná (DCN. 22-10-54)

Em 26 lê e comenta telegrama de protesto contra as especulações do mercado do cimento e do ferro (DCN 27-10-54)

RUI CARNEIRO

Em 13 faz declaração de voto a favor do requerimento n.º 447-54 do sr. Mozart Lago, de urgência para o Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas (DCN. 14-10-54)

Em 21 manifesta pesar pelo falecimento do General Djalma Polanco Coelho (DCN 22-10-54)

VALDEMAR PEDROSA

Em 13 encaminha a votação do requerimento n.º 455-54, de sua autoria curso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro ao microfone da Voz do Brasil (DCN 14 de outubro de 1954)

Resenha das matérias votadas no mês de Setembro

A Sanção:

Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.00, para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai.

Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras para uma imagem destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1953 (n.º 3.489, de 1953, na casa de origem), que prorroga a vigência da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de tributação os animais importados para produção e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às exposições-feiras.

Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1953 (n.º 2.041, de 1952, na casa de origem), que extingue a Comissão Executiva Têxtil e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1953 (número 3.315, de 1953, na casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 101.413.40, para regularização das despesas, no exercício de 1952, à conta da Verba 3, Consignação IX, Subconsignação 76, do Anexo 31 do Orçamento Geral da União.

A Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a Fisco de Rendas Federais, lotados na Recórdia Federal de São Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.323 de 23 de janeiro de 1951.

Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos.

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953, que isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões o portador de carteira de motorista profissional e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 102, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.620, de 1952, na casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira para arrendamento do prédio da Estrada Nazaré n.º 2.558, destinado ao Comissariado de Anchieta e Payuna.

Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (n.º 4.733, de 1954, na casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Gaminião Gois Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal número 3.031, de 1951, na casa de origem).

APROVADOS

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 142, de 1954, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Engenheiro Alino Pedro para o cargo de Prefeito do Distrito Federal.

Resenha das matérias votadas no mês de Outubro

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950 (que reajusta os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares atacados de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei).

Projeto de Lei da Câmara n.º 350 de 1953, que denomina "Rodovia General José Artigas" a parte da nova Rodovia Internacional que liga o Brasil com o Uruguai.

Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954 (n.º 3.433, de 1953, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária.

Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 24.000.000,00, para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério ao professor catedrático Luiz Carvalho Araújo, da Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural.

Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, que prorroga o prazo de vi-

gência da Lei n.º 1.300, de 26-12-1950 — Lei do Inquilinato.

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1954 (n.º 4.204, de 1951, na casa de origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Exército e dá outras providências.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrar de compra e venda de parte do terreno sito em Ladeira, Mat Grosso, feito entre a União Federal e Millon Quaresma Dória.

Projeto de Decreto Legislativo número 85, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que ordena o registro, sob reserva do acatamento da importância de Cr\$ 310.953,00, ao auxiliar-administrativo Maria de Lourdes Bessa, para ocupar o pagamento do serviço de limpeza do edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, do Externato, Internato o Colégio Pedro II, a Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional do Teatro.

Projeto de Decreto Legislativo número 135, de 1952, que aprova o contrato celebrado em 20 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e João Martins, para desempenhar a função de Auxiliar do Ensino de Física no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério de Aeronáutica e John Putnam Webber para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinótica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Limitada, para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Nova Limitada, para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Projeto de Decreto Legislativo número 84, de 1953, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências para operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Pau Ferro, naquele Estado.

Projeto de Decreto Legislativo número 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobrás Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica, aquele Departamento.

Projeto de Decreto Legislativo número 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e o Mineração Babiana Limitada, para o transporte ferroviário de suas mercadorias.

Projeto de Decreto Legislativo número 98, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, de ocasião de 3 (três) salas no Edifício Marques dos Reis, destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal-Telegráfico.

Projeto de Decreto Legislativo número 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas dena-

Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado

Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1954, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

Parere da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 1.146 de 1951, do Sr. Presidente da República, em que submete à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Vasco Cristião Leitão da Cunha, para exercer cumulativamente as funções de Embaixador do Brasil junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas e ao Grão Duque de Luxemburgo.

Requerimento n.º 446, de 1954, do Sr. Costa Paranhos e outros Ers. Senadores, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 175 letra c, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei número 1050 de 3 de janeiro de 1900. Requerimento n.º 447, de 1954, do Senador Mozart Lopo e outros Senadores, pedindo urgência, nos

Projeto de Lei da Câmara n.º 214,
de 1954, que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exercício
financeiro de 1955 — Anexo n.º 10
— Conselho Nacional de Águas e Ener-
gia Elétrica.